



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, torna pública a abertura de credenciamento para a prestação de serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Autogestão de Assistência à Saúde - PASTRT8 em ambiente ambulatorial, hospitalar e/ou domiciliar.

A documentação requerida ao credenciamento deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada), e deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço: copas.credenciamento@trt8.jus.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade credenciar:

1.1.1. ordinariamente - pessoas jurídicas que, nos estados do Pará e Amapá ou fora dele, prestem serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial, hospitalar e/ou domiciliar, com exceção de Hospitais;

1.1.2. extraordinariamente - pessoas físicas que, dentro dos estados do Pará e Amapá, prestem serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial, hospitalar e/ou domiciliar.

2. DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO (PESSOAS JURÍDICAS)

2.1. Para fim de habilitação, as pessoas jurídicas deverão apresentar, necessariamente nesta ordem, a seguinte documentação:

2.1.1. Carta-proposta (nos moldes do Anexo Ia), a qual deverá:

2.1.1.1. ser preenchida digital e integralmente, livre de emendas, rasuras ou entrelinhas;

2.1.1.2. ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal;

2.1.1.3. vir acompanhada do RG e CPF do signatário.

2.1.2. Declaração (nos moldes do Anexo IIa), assinada pelo representante legal, consoante às exigências dispostas no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005;

2.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado, inclusa, conforme o caso, a mais recente das alterações contratuais;

2.1.4. Conforme o caso, documentos pertinentes à eleição de seus administradores;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

- 2.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 2.1.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;
- 2.1.7. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;
- 2.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social;
- 2.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme o caso;
- 2.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, conforme o caso;
- 2.1.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 2.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (consulte-se www.trt8.jus.br);
- 2.1.13. Prova de Inexistência de sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consulte-se <http://transparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 2.1.14. Prova de inexistência de registros perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (consulte-se www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 2.1.15. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe competente, seguida da identificação do responsável técnico;
- 2.1.16. Licença de funcionamento, válido e regular, ou certificado de licenciamento emitido pelo Sistema RLE (Registro de Licenciamento de Empresas), válido e regular (consulte-se: <https://rle.empresasimples.gov.br/rle/>);
- 2.1.17. Licença sanitária, ou equivalente, válida e regular;
- 2.1.18. Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por meio do qual se comprove a aptidão da proponente ao desempenho de atividade para a qual busca credenciamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

2.1.18.1. Na hipótese de pessoa jurídica recentemente constituída, admitir-se-á atestado de capacidade técnica outorgado em nome de seu representante técnico;

2.1.18.2. Ficam automaticamente dispensadas da apresentação deste documento as pessoas jurídicas que, já credenciadas nesta Corte, buscarem o credenciamento, desde que sobre elas não pesem ressalvas à execução contratual anterior.

2.1.19. Carteira profissional do responsável técnico ou, na falta desta, cédula de identidade acompanhada do diploma de graduação devidamente registrado no Conselho de Classe;

2.1.20. Declaração, emitida pelo Conselho de Classe competente, que ateste que o responsável técnico não se acha suspenso ou impedido do exercício da profissão;

2.1.21. Termo de assunção de responsabilidade técnica perante a Secretaria de Saúde competente ou órgão equivalente.

2.2. Observadas as disposições anteriores, admitir-se-á apenas:

2.2.1. Instituições médicas que disponham de responsável técnico comprovadamente médico;

2.2.2. Clínicas de Psicologia cujo responsável técnico comprove conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

2.2.3. Clínicas de Odontologia cujo responsável técnico comprove conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

2.2.4. A prestação de serviços de cirurgia buco-maxilo-facial, endodontia, periodontia e prótese fixa acima de 4 (quatro) elementos por clínicas de Odontologia que comprovem dispor de dentista com título de especialista nessas áreas;

2.2.5. A prática de Acupuntura por instituições que comprovem dispor de médicos com especialização na área;

2.2.6. as práticas de Reeducação Postural Global e Terapia Ocupacional por instituições que comprovem dispor de profissionais nessas áreas com curso de formação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas ou com graduação, respectivamente.

2.3. Os documentos a serem apresentados deverão reproduzir os originais, vedada a digitalização a partir de cópias, salvo se autenticadas em cartório.

2.4. Para filiais será necessário um credenciamento adicional e à parte, salvo na hipótese de a pessoa jurídica optar pelo faturamento centralizado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

2.5. A documentação para credenciamento proveniente de outros estados e municípios deverá seguir a mesma finalidade, podendo ter denominação diferente.

2.6. As pessoas físicas e jurídicas já credenciadas nesta Corte, com exceção dos hospitais, terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para buscarem o credenciamento, sob pena de descredenciamento, por interesse desta Administração.

3. DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO (PESSOAS FÍSICAS)

3.1. Para fins de habilitação, as pessoas físicas deverão apresentar, necessariamente nesta ordem, a seguinte documentação:

3.1.1. Carta-proposta (nos moldes do Anexo Ib), a qual deverá:

- 3.1.1.1. ser preenchida digital e integralmente, livre de emendas, rasuras ou entrelinhas;
- 3.1.1.2. ser datada e assinada pelo profissional;

3.1.2. Declaração (nos moldes do Anexo IIb), consoante às exigências dispostas no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005;

3.1.3. Cédula de identidade;

3.1.4. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social;

3.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme o caso;

3.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, conforme o caso;

3.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, se inscrita no CEI;

3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (consulte-se www.trt8.jus.br);

3.1.10. Prova de Inexistência de sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consulte-se <http://transparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

3.1.11. Prova de inexistência de registros perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (consulte-se www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

3.1.12. Conforme o caso, licença de funcionamento ou certificado de licenciamento emitido pelo Sistema RLE (Registro de Licenciamento de Empresas), válido e regular (consulte-se: <https://rle.empresasimples.gov.br/rle/>);

3.1.13. Conforme o caso, licença sanitária, ou equivalente, válida e regular;

3.1.14. Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por meio do qual se comprove a aptidão da proponente ao desempenho de atividade para a qual busca credenciamento;

3.14.1. Ficam automaticamente dispensadas da apresentação deste documento as pessoas físicas que, já credenciadas nesta Corte, buscarem o recredenciamento, desde que sobre elas não pesem ressalvas à execução contratual anterior.

3.1.15. Carteira profissional ou, na falta desta, diploma de graduação devidamente registrado no Conselho de Classe;

3.1.15. Declaração, emitida pelo Conselho de Classe competente, de que o proponente não se acha suspenso ou impedido do exercício da profissão.

3.2. Observadas as disposições anteriores, admitir-se-á apenas:

3.2.1. Psicólogos que comprovem conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

3.2.2. Dentistas que comprovem conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

3.2.3. A prestação de serviços de cirurgia buco-maxilo-facial, endodontia, periodontia e prótese fixa acima de 4 (quatro) elementos por dentistas que comprovem dispor de título de especialista nessas áreas;

3.2.4. A prática de Acupuntura por médico com especialização na área;

3.2.5. as práticas de Reeducação Postural Global e Terapia Ocupacional por profissionais que comprovem dispor de curso de formação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas ou com graduação, respectivamente.

3.3. Os documentos a serem apresentados deverão reproduzir os originais, vedada a digitalização a partir de cópias, salvo se autenticadas em cartório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

3.4. A documentação para credenciamento proveniente de outros estados e municípios deverá seguir a mesma finalidade, podendo ter denominação diferente.

3.5. As pessoas físicas e jurídicas já credenciadas nesta Corte, com exceção dos hospitais, terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para buscarem o credenciamento, sob pena de rescisão contratual.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Caberá à Coordenadoria do Plano de Assistência à Saúde - COPAS:

4.1.1 Receber a documentação requerida;

4.1.2. Verificar a sua completude;

4.1.3. Atentar para o prazo de validade das certidões de nada consta entregues;

4.1.4. Autuar o respectivo processo administrativo, em não havendo óbices.

4.2. Caberá à COPAS homologar propostas de credenciamento sempre que os proponentes forem prestadores de serviço de assistência médica e/ou paramédica e odontológica.

4.3. O TRT da 8ª Região, por meio da COPAS, reserva-se o direito de, previamente à homologação do credenciamento e como condição para tanto:

4.3.1. Solicitar informações complementares;

4.3.2. Verificar a autenticidade da documentação entregue, seja por meio eletrônico, seja por meio da apresentação dos originais;

4.3.3. Realizar inspeções físicas, direta ou indiretamente por via de terceiros, para averiguar as instalações e equipamentos, as condições de atendimento e higiene e a capacidade técnico-operacional.

5. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Processada a homologação, a pessoa jurídica ou física será convocada para a celebração do termo de credenciamento o qual, no âmbito desta Corte, será:

5.1.1. Preparado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos - COLIC, posteriormente à confirmação de disponibilidade orçamentária pela Secretaria Administrativa - SEADM;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

5.1.2. Assinado conjuntamente pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ou seu delegatário e pela Presidência da Comissão Executiva do Plano de Assistência à Saúde, consoante o disposto no art. 34, II da Resolução TRT8 nº 01/2016, ou seu delegatário;

5.1.3. Gerido pela COPAS, a qual também cumprirá efetuar apostilas contratuais, a exemplo daquelas relacionadas à alteração/atualização de dados cadastrais ou à inclusão/exclusão de especialidades.

5.2. Observado o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, decairá do direito à contratação a pessoa física ou jurídica que, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis da data de convocação, deixar de comparecer, comunicar ou entregar as vias contratuais por ela assinadas, sem prejuízo à suspensão temporária de credenciar-se perante o TRT da 8ª Região pelo prazo de 2 (dois) anos.

5.3. O termo de credenciamento observará um modelo padrão (vide Anexo III) e aplicar-se-á indistintamente a todas as pessoas jurídicas e físicas credenciadas, ressalvadas as Associações de Profissionais de Saúde para as quais, pela natureza singular e por instrução da COPAS, excepcionalmente aquele instrumento poderá comportar ajustes sob medida.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Celebrado o termo de credenciamento, as pessoas jurídicas ou físicas comporão, automaticamente, o rol de credenciados para a prestação de serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial, hospitalar e/ou domiciliar.

6.2. A prestação de serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial, hospitalar e/ou domiciliar dar-se-á em regime de livre concorrência entre todas as pessoas jurídicas e físicas credenciadas, respeitadas as escolhas individuais daqueles e observadas as disposições da Resolução nº 01/2016 e Regimento interno nº 01/2016, que atualmente regulam o Plano de Assistência à Saúde PASTRT8, ou de outra que lhe sobrevenha.

7. DO PREÇO DOS SERVIÇOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS

7.1. O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados em Tabelas Próprias de autoria do PASTRT8.

7.1.1. As Tabelas Próprias serão atualizadas periodicamente pelo PASTRT8, observadas as seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

7.1.1.1. A periodicidade mínima de 1 (um) ano;

7.1.1.2. Os parâmetros de mercado;

7.1.1.3. A variação do IGP-DI, para o período, como limite máximo à majoração.

7.1.2. As Tabelas Próprias do PASTRT8 poderão ser flexibilizadas na hipótese de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas fora dos Estados do Pará e Amapá, observada a realidade de cada Unidade da Federação.

7.1.3. As situações previstas no item anterior dependem de prévia e direta negociação com a COPAS antes mesmo da apresentação de Carta-Proposta, caso em que, em havendo entendimento entre as partes, o resultado da negociação constará expressamente do ato de homologação.

7.2. As Tabelas Próprias de autoria do PASTRT8 encontrar-se-ão disponíveis no site www.trt8.jus.br/pas, por meio do link Tabelas do Plano.

7.3. Os medicamentos serão pagos com base nos preços da Tabela Brasíndice, vigentes à data de atendimento, nos termos especificados na Carta-Proposta e anúncios pela COPAS.

7.4. Os materiais descartáveis serão pagos com limite máximo nos preços da Tabela Simpro, vigentes à data do atendimento, nos termos especificados na Carta-Proposta e anuída pela COPAS.

7.4.1. Na insuficiência da Tabela Simpro, poderá ser usada a Tabela Brasíndice para a precificação de materiais descartáveis.

7.5. Sem prejuízo à contratação de Operador logístico, órteses, próteses e materiais cirúrgicos especiais (OPMEs) serão pagos, acrescidos da taxa de comercialização disposta na Carta-Proposta e anuída pela COPAS, nos seguintes termos:

7.5.1. Quando se tratar de cirurgia eletiva: o preço corresponderá ao menor preço encontrado em cotação de preços perante ao menos 3 (três) fornecedores, conduzida pelo TRT 8ª Região ou por auditoria médica por ele contratada;

7.5.1.1. O pedido médico, acompanhado das especificações correspondentes, deverá ser submetido ao TRT 8ª Região e/ou à auditoria médica contratada com a antecedência de 10 (dez) dias úteis, sob pena de remarcação da cirurgia ou, conforme o caso, não autorização do procedimento.

7.5.2. Quando se tratar de cirurgia emergencial: a Credenciada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

deverá apresentar cotação de preços obtida perante ao menos 3 (três) fornecedores. O TRT 8ª Região ou auditoria médica por ele contratada autorizará o valor a ser faturado;

7.5.2.1. A falta ou a não apresentação de cotação poderá acarretar o não pagamento do procedimento à Credenciada.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A apresentação de Carta-Proposta implica automático conhecimento e concordância com as cláusulas, condições e, conforme o caso, valores contidos:

8.1.1. Neste edital de Credenciamento;

8.1.2. No Termo de Credenciamento que lhe é conexo (vide Anexo III);

8.1.3. Na Resolução TRT8 nº 01/2016, Regimento Interno nº 01/2016 e Regulamentação Interna nº 01/2020 (Vide Anexo IV);

8.1.4. Nas Tabelas Próprias do PASTRT8 (<http://www.trt8.jus.br/pas>, link Tabelas do Plano).

8.2. O TRT 8ª Região, com fundamento na Lei nº 8.666/93, reserva-se a prerrogativa de modificar unilateralmente, em certa medida e de forma indistinta, este Edital de Credenciamento, o Termo de Credenciamento que lhe é conexo e a Resolução TRT8 nº 01/2016 e Regimento Interno nº 01/2016, a fim de melhor adequá-los tecnicamente aos seus objetivos.

8.3. Ainda que a data da celebração do termo de credenciamento seja outra, reputar-se-ão válidas as certidões de nada-consta entregues que, na data da autuação do correspondente processo administrativo de credenciamento, não estiverem com o prazo de validade expirado.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, com base na Portaria PRESI nº 224/2017 e na Lei nº 8.666/93 e nos Princípios de Direito Administrativo.

8.5. São partes integrantes deste edital:

8.6.1. Anexo Ia - Modelo de Carta-Proposta (Pessoa Jurídica);

8.6.2. Anexo Ib - Modelo de Carta-Proposta (Pessoa Física);

8.6.3. Anexo IIa - Declaração (Pessoa Jurídica);

8.6.4. Anexo IIb - Declaração (Pessoa Física);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

8.6.5. Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;

8.6.6. Anexo IV - Resolução TRT8 nº 01/2016, Regimento Interno nº 01/2016 e Regulamentação interna nº 01/2020.

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente do TRT da 8ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

ANEXO Ia

MODELO DE CARTA-PROPOSTA (PESSOA JURÍDICA)

A pessoa jurídica abaixo identificada vem requerer ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região seu credenciamento no rol daquelas aptas a prestarem serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8 em ambiente ambulatorial, hospitalar e/ou domiciliar.

Para tanto, ora apresenta esta Carta-Proposta, ocasião na qual também:

a) expressa pleno conhecimento e concordância com as cláusulas, condições e valores contidos:

- no Edital de Credenciamento nº 01/2019;
- no Termo de Credenciamento que lhe é conexo (Anexo III);
- na Resolução nº 01/2016 e Regimento Interno nº 01/2016 (Anexo IV);
- nas Tabelas Próprias do PASTRT8 (www.trt8.jus.br/pas).

b) colaciona, em anexo, todos os demais documentos que lhe são requeridos pelo item 2.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2019.

1) INFORMAÇÕES ESSENCIAIS (preencher)

a) Dados Gerais

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

CNES, conforme o caso:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Sítio na internet:

Telefone geral:

Especialidades:

Número de registro da pessoa jurídica no(s) Conselho(s) de Classe:

b) Dados Bancários (informar um só banco, agência e conta-corrente)

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

c) Representante Legal (tantos quantos forem necessários)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

Nome:

Identidade:

CPF:

d) Responsável Técnico (tantos quantos forem necessários)

Nome:

Registro no Conselho Profissional:

CPF:

e) Contatos Especializados (conforme o caso)

Responsável pela área Comercial:

Telefone:

E-mail:

Responsável pelo Faturamento:

Telefone:

E-mail:

E-mail para solicitação de nota fiscal:

Responsável pela Marcação de Consultas:

Telefone:

E-mail:

2) TIPOS DE ESTABELECIMENTO (Marcar "X")

- (...) Médico;
- (...) Médico-hospitalar;
- (...) Odontológico;
- (...) Paramédico, neste caso:
 - (...) Fisioterapia;
 - (...) Fonoaudiologia;
 - (...) Nutrição;
 - (...) Psicologia;
 - (...) Terapia Ocupacional;
 - (...) Outros _____

3) PERFIL ASSISTENCIAL (Marcar "X")

- (...) Associação;
- (...) Cooperativa;
- (...) Clínica Odontológica;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

- (...) Clínica Especializada;
- (...) Policlínica;
- (...) Clínica Radiológica em Odontologia;
- (...) Clínica Radiológica em Medicina;
- (...) Centro de Diagnóstico;
- (...) Laboratório;
- (...) Hospital Dia;
- (...) Hospital Especializado;
- (...) Hospital Geral;
- (...) Maternidade;
- (...) Outros _____

4) TIPO DE ATENDIMENTO (Marcar "X")

- (...) Ambulatorial;
- (...) Pronto-Socorro 24h;
- (...) Emergência;
- (...) Internações;

Favor informar dias e horários de atendimento: _____

5) RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO (incluir somente as especialidades que os profissionais têm registradas no Conselho de Classe):

| NOME | CPF | REGISTRO PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE |
|------|-----|-----------------------|---------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

6) RELAÇÃO DE SERVIÇOS (exceto para odontologia. Para as demais áreas, relacionar, senão todos, ao menos os mais diferenciados, seguidos do Código CBHPM, conforme o caso):

7) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES (se não todos, ao menos os diferenciados):

b) Quais tabelas de preço serão aplicadas à prestação dos serviços?

- (...) Tabela de Procedimentos Odontológicos do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

-
- (...) Tabela de Honorários Médicos do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8;
 - (...) Tabela de Taxas e Diárias do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8;
 - (...) Tabela de Medicamentos Brasíndice;
 - (...) Tabela de Materiais Descartáveis Simpro.

Observações: _____

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

ANEXO Ib

MODELO DE CARTA-PROPOSTA (PESSOA FÍSICA)

Venho requerer ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região meu credenciamento no rol de pessoas físicas aptas a prestarem serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do PASTRT8 em ambiente ambulatorial, hospitalar e/ou domiciliar.

Para tanto, ora apresento esta Carta-Proposta, ocasião na qual também:

a) expresso pleno conhecimento e concordância com as cláusulas, condições e valores contidos:

- no Edital de Credenciamento nº 01/2019;
- no Termo de Credenciamento que lhe é conexo (Anexo III);
- na Resolução nº 01/2016 e Regimento Interno nº 01/2016 (Anexo IV);
- nas Tabelas Próprias do TRT 8ª Região (www.trt8.jus.br/pas).

b) colaciono, em anexo, todos os demais documentos que lhe são requeridos pelo item 3.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2019.

1) INFORMAÇÕES ESSENCIAIS (preencher)

a) Dados Gerais

Nome:

RG:

CPF:

Registro no Conselho Profissional:

Área de Atuação:

Especialidade:

Endereço Residencial:

Endereço Comercial:

Telefones:

E-mail:

b) Dados Bancários (informar um só banco, agência e conta-corrente)

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

c) Expediente Profissional (informar os dias e horários de atendimento)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

2) **RELAÇÃO DE SERVIÇOS** (exceto para odontologia. Para as demais áreas, relacionar, senão todos, ao menos os mais diferenciados, seguidos do Código CBHPM, conforme o caso):

3) **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES** (se não todos, ao menos os diferenciados):

b) Quais tabelas de preço serão aplicadas à prestação dos serviços?

(...) Tabela de Procedimentos Odontológicos do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8;

(...) Tabela de Honorários Médicos do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8;

(...) Tabela de Taxas e Diárias do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8;

(...) Tabela de Medicamentos Brasíndice;

(...) Tabela de Materiais Descartáveis Simpro.

Observações: _____

Local e Data

Assinatura do Profissional



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

ANEXO IIa

DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

| IDENTIFICAÇÃO | |
|------------------|-------|
| PESSOA JURÍDICA: | CNPJ: |

Para fim de credenciamento, consoante às exigências dispostas no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/03 e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, declaro que a pessoa jurídica supra identificada:

a) observa integralmente a "proibição" de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) está ciente quanto ao fato de que não poderá manter-se no rol de pessoas jurídicas credenciadas a prestar serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8 em ambiente ambulatorial, hospitalar e/ou domiciliar, caso venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento ou de magistrados vinculados ao tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ou ao PASTRT8.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

RG:

CPF:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

ANEXO IIb

DECLARAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

Para fim de credenciamento, consoante às exigências dispostas no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/03 e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, declaro que:

a) observo integralmente a "proibição" de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) estou ciente quanto ao fato de que não poderei manter-se no rol de pessoas jurídicas credenciadas a prestar serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8 em ambiente ambulatorial, hospitalar e/ou domiciliar, caso venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento ou de magistrados vinculados ao tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ou ao PASTRT8.

Local e Data

Assinatura do Profissional

RG:

CPF:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.....
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA E/OU ODONTOLÓGICA AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PASTRT8 EM AMBIENTE AMBULATORIAL, HOSPITALAR E/OU DOMICILIAR.

| | | |
|--------------------|---|--|
| CREENCIANTE | Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO | CNPJ: 01.547.343/0001-33 |
| | Endereço: Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal CEP. 66.050-100 - Belém/PA | Telefones: (91) 4008-7186 (91) 4008-7124 |
| | Representante Legal: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ou seu delegatário | Nacionalidade: Brasileira |
| | Presidente do Conselho Executivo ou seu delegatário | Nacionalidade: Brasileira |

| | | |
|-------------------|----------------------|----------------|
| CREENCIADA | Instituição: | CNPJ: |
| | Endereço: | Telefones: |
| | Área de Atuação: | Especialidade: |
| | Representante Legal: | CPF: |
| | Nacionalidade: | Estado Civil: |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a prestação de serviços, na área de atuação e especialidade acima identificadas, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, em conformidade com as disposições da Resolução TRT8 nº 01/2016 e Regimento Interno nº 01/2016 que atualmente o regula, ou de outra que lhe sobrevenha, e com a Carta-Proposta da CREENCIADA que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não contrariá-lo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1. Esta contratação se vincula ao Edital de Credenciamento nº 01/2021, o qual se ampara no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente termo de credenciamento o PASTRT8 compromete-se a:

3.1.1. Fornecer aos beneficiários do PASTRT8, bem como a seus dependentes, Carteira de beneficiário, informando dados de identificação e prazo de validade;

3.1.2. Notificar por escrito à CREDENCIADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

3.1.3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, por si ou por terceiros, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.4. Fornecer aos beneficiários formulários (Guias de atendimento), emitidos pelo PASTRT8, em nome da CREDENCIADA, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente instrumento, a CREDENCIADA compromete-se a:

4.1.1. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

4.1.1.1. O PASTRT8 reserva-se o direito de requerer, a qualquer tempo, para fins de acompanhamento da regularidade da CREDENCIADA, quaisquer dos documentos que outrora lhe permitiram o credenciamento.

4.1.2. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, de acordo com a respectiva habilitação profissional ou serviço auxiliar permanente;

4.1.3. Dispensar aos beneficiários do PASTRT8 o mesmo padrão de eficiência e conforto material dispensados aos demais beneficiários de seus serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

4.1.4. Estar ciente dos termos do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas pelo PASTRT8, inclusive dos procedimentos que exijam autorização prévia;

4.1.5. Atender aos beneficiários mediante apresentação da Carteira de beneficiário e documento de identidade ou de autorização expressa do PASTRT8;

4.1.6. A CREDENCIADA obriga-se a verificar o prazo de validade da Carteira de Beneficiário ou da respectiva autorização para atendimento;

4.1.7. Atender ao beneficiário, em caso de urgência e emergência, dispensando a imediata apresentação da carteira mencionada no item anterior, ocasião em que poderá solicitar assinatura do termo de compromisso até a efetiva apresentação do documento ou autorização emitida pelo PASTRT8, vedada a exigência de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito;

4.1.8. Não cobrar diretamente do beneficiário importâncias pelos serviços prestados, a qualquer título, salvo a coparticipação no percentual de 10% (dez por cento) da tabela sobre exames e consultas ou no caso de prévia e expressa anuência do PASTRT8;

4.1.9. Fornecer, quando solicitado pelo PASTRT8, qualquer documento relacionado no Edital de Credenciamento ou na Carta-Proposta;

4.1.10. Comunicar ao PASTRT8, no prazo de até 01 (um) mês da data do evento, a alteração de dados cadastrais (razão social, endereço, telefones, etc) ou de corpo clínico (sobretudo responsável técnico).

4.2. Especificamente no que diz respeito à área hospitalar, a CREDENCIADA se obrigará ainda a permitir a auditoria técnica in loco do PASTRT8 ou de empresa por ele contratada, nos seguintes moldes:

4.2.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

4.2.2. Análise do prontuário médico e demais registros clínicos;

4.2.3. Visita a paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-se com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;

4.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

4.2.5. Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e

4.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

4.3. Especificamente no que diz respeito à área odontológica, a CREDENCIADA deverá ainda:

4.3.1. Quando se tratar de auditoria/perícia, estar ciente dos termos da Resolução CFO nº 20/2001 que define a função e regulamenta as atividades de auditores/peritos, concorrentes à ética profissional odontológica;

4.3.1.1. A instituição ou profissional que se credenciar na condição de auditor/perito estarão impedidos de prestar serviços assistenciais;

4.3.2. Dar garantia de 01 (um) ano para os procedimentos de dentística e de 02 (dois) anos para os serviços de prótese odontológica, desde que o beneficiário comprove acompanhamento semestral dos tratamentos executados;

4.3.3. Dar garantia dos tratamentos endodônticos pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O TRT 8ª Região ou o PASTRT8 poderão, a qualquer tempo, rever a abrangência e cobertura do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8.

5.2. O TRT 8ª Região, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, poderá ampliar ou limitar a prestação de serviços pela CREDENCIADA.

5.3. A emissão da Guia de Atendimento para exames complementares está condicionada à apresentação de solicitação médica.

5.4. As divergências entre o auditor (perito) credenciado e a CREDENCIADA serão dirimidas por médico do quadro de pessoal do TRT 8ª Região.

5.5. O TRT 8ª Região ou o PASTRT8 não responderão, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pela CREDENCIADA na prestação de serviços.

5.6. Caso a CREDENCIADA se recuse a prestar os serviços ajustados ou os preste fora dos padrões normais, poderá o TRT 8ª Região exigir-lhe a execução do termo de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias e nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

moldes pactuados, sob pena de a prestação correr às expensas da CREDENCIADA.

5.6.1. Esse dispositivo não prejudicará a aplicação das penalidades constantes do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, no Edital de Credenciamento nº 01/2020 e demais normativos do plano já existentes ou posteriormente em vigor.

5.7. Em se tratando de instituições que mantenham serviços de Unidade de Tratamento Intensivo e/ou internações, o TRT 8ª Região não se responsabilizará pelo pagamento de diárias de apartamento no período em que o paciente encontrar-se na UTI.

5.8. No caso de pacientes internados, o TRT 8ª Região não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extraordinárias, exceto as referentes à alimentação do acompanhante de pacientes, previstos em legislação.

5.9. Especificamente no que diz respeito à área odontológica, deverão ainda ser observadas as seguintes disposições:

5.9.1. A CREDENCIADA observará, em todos os procedimentos, as orientações técnicas e operacionais constantes na Lista de Procedimentos Odontológicos e instruções de atendimento adotadas pelo PASTRT8, preenchendo com atenção a Guia Odontológica;

5.9.2. O tratamento só poderá ser iniciado após autorização da Coordenadoria do Plano de Assistência à Saúde - COPAS, a qual indicará ou não a necessidade de perícia inicial e/ou final. Havendo a indicação de perícia inicial, o tratamento só poderá ser iniciado após a realização desta;

5.9.2.1. A não observância desse dispositivo poderá sujeitar a CREDENCIADA a arcar sozinha com os custos incorridos em procedimentos não autorizados;

5.9.3. A prévia autorização será dispensada somente nos casos de profilaxia, sem autorização prévia, conforme instruções constantes na Lista de Procedimentos Odontológicos;

5.9.4. Nos casos de urgência, os procedimentos poderão ser realizados sem autorização prévia, hipótese que não os exime de autorização posterior, a qual deverá ser obtida no prazo de até 03 (três) dias úteis perante a COPAS;

5.9.5. O PASTRT8 poderá, a seu exclusivo critério, solicitar auditoria (perícia) inicial ou final, independentemente do valor do tratamento;

5.9.6. Os beneficiários poderão submeter-se à auditoria (perícia) dos tratamentos propostos ou realizados, ainda que sem solicitação do PASTRT8, desde que assim preferirem;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

5.9.7. O auditor (perito) emitirá parecer sobre o tratamento proposto, aprovando-o integralmente ou com restrições, se houver discordância;

5.9.8. As divergências entre o auditor (perito) e a CREDENCIADA serão dirimidas por outro auditor (perito) indicado pelo PASTRT8;

5.9.9. As alterações no plano de tratamento posteriores à perícia inicial deverão ser submetidas ao PASTRT8. A retificação deverá ser feita na Guia Odontológica, a qual deverá obter nova autorização do PASTRT8;

5.9.10. Quando houver indicação de perícia final, esta deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão do tratamento;

5.9.11. A CREDENCIADA manterá em seu poder cópia da Guia Odontológica, devidamente autorizada, para eventual cobrança justificada do serviço prestado, caso o beneficiário não devolva a guia submetida à perícia final no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de conclusão do tratamento;

5.9.12. Os tratamentos de prótese, que excedam o limite estabelecido no Regulamento do PASTRT8 ou que incluam procedimentos e materiais não cobertos pelo Plano, serão pagos pelo beneficiário diretamente ao profissional ou instituição credenciada;

5.9.13. Para fim de diagnóstico, as radiografias realizadas para elaboração do plano de tratamento deverão ser encaminhadas aos profissionais de outras especialidades se o procedimento pertinente assim o exigir;

5.9.14. Em caso de abandono do tratamento odontológico pelo beneficiário, fica assegurado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, desde que devidamente comprovados;

5.9.14.1. Constitui abandono pelo beneficiário quando se deixar de comparecer às consultas, no decorrer da execução do tratamento, sem justificativas, por um período de 01 (um) mês a contar do último procedimento odontológico realizado;

5.9.15 A interrupção do tratamento odontológico pela CREDENCIADA, sem motivo justificado, será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos trabalhos já efetuados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO

6.1. O preço dos serviços, medicamentos e materiais observará as disposições específicas do Edital de Credenciamento nº 01/2020 ou de outro que lhe sobrevenha.

6.2. A despesa decorrente deste termo de credenciamento correrá à conta de recursos próprios consignados ao TRT 8ª Região, Elemento de Despesa 33.90.39, por meio do Programa de Trabalho "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes", bem como através de recursos da Associação do PASTRT8, enquanto órgão constitutivo do plano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento correspondente será efetuado, em moeda corrente, por meio de Ordem bancária. Sempre que houver prestação de serviços, caberá à CREDENCIADA periodicamente apresentar Nota Fiscal/Fatura, a qual necessariamente deverá ser precedida:

- 7.1.1. da relação de atendimentos e guias correspondentes;
- 7.1.2. da Certidão de Regularidade do FGTS;
- 7.1.3. da Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 7.1.4. de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso.

7.3. O pagamento dar-se-á após atesto, emitido pela Unidade/Servidor designados à fiscalização, que ratifique ou retifique a prestação dos serviços, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. Na hipótese de as certidões e provas de regularidade exigidas não serem entregues ou de estarem com validade expirada, à época do pagamento à CREDENCIADA, os valores ficarão retidos até a regularização dessa situação.

7.5. Será efetuada, conforme o caso, a retenção dos tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

7.6. Caso o TRT 8ª REGIÃO ou a Associação do PAS não possam efetuar o pagamento previsto acima, o valor será atualizado monetariamente, desde a data de seu vencimento até a do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = 1 x N x VP, onde:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

7.7. Após análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, poderá o TRT 8ª Região realizar glosa dos valores cobrados, deduzindo o valor desta da própria fatura, oficiando à CREDENCIADA as razões que ensejaram o desconto.

7.7.1. A CREDENCIADA pode apresentar recurso em razão do não pagamento dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Ofício.

7.7.2. Recebido o recurso, cabe ao CREDENCIANTE realizar a análise e informar sobre a decisão no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo, e caso aceite, o pagamento dos valores serão realizados através da apresentação em Fatura/Nota Fiscal dos valores refaturados e novamente apresentados ao TRT 8ª Região para pagamento, observando-se os valores vigentes à época do primeiro faturamento, no prazo de até 2 (dois) meses, após a informação da decisão sobre a glosa.

7.8 Não são passíveis de revisão as glosas de exames, tratamentos ou internações realizados sem prévia autorização quando esta for exigida pelo Regulamento deste Plano.

7.9. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente termo de Credenciamento terá vigência a partir de sua assinatura por doze meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com a sua republicação anual condicionada a inexistência de qualquer alteração de suas condições”.

8.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o TRT 8ª Região promoverá, às suas expensas, a publicação do extrato deste termo de credenciamento na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, o TRT 8ª Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as sanções de:

9.1.1. advertência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

9.1.2. multa a ser aplicada a critério do TRT 8ª Região, não excedendo o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço em questão;

9.1.2.1. o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobrado judicialmente;

9.1.3. suspensão temporária de participação em termos de credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dos) anos;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCRENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIADA poderá, sem prejuízo aos tratamentos em curso e observada a antecedência mínima de 1 (um) mês, solicitar expressamente ao PASTRT8 o seu descredenciamento.

10.1.1. Ficará impedida de solicitar o seu descredenciamento a CREDENCIADA que estiver sendo alvo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços até a finalização do correspondente processo ou instrução.

10.2. Salvo nas hipóteses de expressa manifestação técnica ou administrativa em contrário, os tratamentos que estiverem em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA descredenciada, ficando o pagamento correspondente a cargo do PASTRT8.

10.3. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO

11.1. Constituem motivos para a suspensão temporária do termo de credenciamento:

11.1.1. atender aos beneficiários do PASTRT8 de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;

11.1.2. fazer exigências ou pedir garantias não expressamente relacionadas na Cláusula Quarta para prestar atendimento aos beneficiários;

11.1.3. reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

11.1.4. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

causando prejuízos ao TRT 8ª Região ou aos seus beneficiários.

11.2. A suspensão perdurará pelo tempo necessário à apuração dos fatos e, conforme o caso, ao saneamento das disfunções ou à tomada de decisão que opte pela rescisão do termo de credenciamento.

11.3. A reincidência das hipóteses previstas no item 11.1 constitui motivo à rescisão do termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do termo de credenciamento enseja a sua rescisão, a qual inclusive poderá ser decretada unilateralmente pelo TRT 8ª Região quando se configurarem as hipóteses admitidas no I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

12.1.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas, prazos e serviços pactuados;

12.1.2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.1.3. o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

12.1.4. a paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

12.1.5. a subcontratação, cessão ou transferência do objeto ajustado, superior a 20%, assim como fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

12.1.6. o desatendimento de determinações regulares emanadas da Unidade/Servidor designados para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento;

12.1.7. o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

12.1.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.9. a dissolução da sociedade;

12.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo de credenciamento;

12.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

amplo conhecimento, justificadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas em processo;

12.1.12. ocorrência da caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento.

12.2. Por conveniência administrativa, o TRT 8ª Região se resguarda o direito de verificar o número de atendimento/ano da CREDENCIADA com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção deste termo de credenciamento.

12.3. Na hipótese de rescisão, a CREDENCIADA se obriga a manter a prestação dos serviços aos beneficiários internados ou que se encontrem em tratamento continuado.

12.4. Os casos de rescisão do credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão do termo de credenciamento impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento no interstício de 2 (dos) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - 1ª Região, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relacionadas ao presente instrumento que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No âmbito do TRT 8ª Região, responderá pela fiscalização da execução deste termo de credenciamento os servidores designados mediante a Portaria DIGER nº 369/2018.

14.2. A fiscalização exercida pelo TRT 8ª Região não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela regular observância das cláusulas e condições pactuadas.

14.3. Na hipótese de termo de credenciamento vigente, que contemple a mesma Parte e objeto perante o TRT 8ª Região, aquele ficará automaticamente rescindido com a assinatura deste.

14.4. As hipóteses de descredenciamento e rescisão serão materializadas, conforme o caso, mediante solicitação da CREDENCIADA ou despacho do TRT 8ª Região, seguidos da correspondente publicação na Imprensa Oficial e baixa no sistema de contratos, dispensando-se, todavia, a formalização de instrumento específico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir filmam o presente Termo.

Pelo CREDENCIANTE
Presidente do TRT 8ª Região ou seu Delegatário

Pelo CREDENCIANTE
Presidente da Comissão Executiva
ou seu Delegatário

Pela CREDENCIADA
Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

ANEXO IV

PROCESSO P-00734/2001

RESOLUÇÃO Nº 001/2016

Regulamenta o Plano de Assistência - Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e revoga as Resoluções nº 182/2001, 162/2004, 51/2013, 64/2013 e 65/2013.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Francisco Sérgio Silva Rocha, Presidente; presentes os excelentíssimos senhores Sulamir Palmeira Monassa De Almeida, Vice-Presidente; Gabriel Napoleão Velloso Filho, Corregedor Regional; Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgenor de Sousa Franco Filho, José Edílismo Eliziário Bentes, Pastora do Socorro Teixeira Leal, Graziela Leite Colares, Mário Leite Soares, Luis José de Jesus Ribeiro, Walter Roberto Paro, Maria Valquiria Norat Coelho e Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga, Desembargadores do Trabalho; e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, Doutor Hideraldo Luiz de Souza Machado; e

CONSIDERANDO o que consta nos Processos TRT nºs 4119/91 e 734/2001,

CONSIDERANDO nova interpretação para a decisão constante no acórdão nº 8.353/2012 - 2ª Câmara, do colendo Tribunal de Contas da União, que determinou a regularização dos recursos privados depositados na Conta-corrente Nº 1.205.698-7, mantida sob a titularidade da União, e não o encerramento do Plano de Assistência Saúde deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar novas regras que mantenham a viabilidade econômica e financeira do Plano por analogia às normas aplicadas aos Planos de Saúde.

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 12 de fevereiro de 2016,

RESOLVE aprovar a nova regulamentação do Plano de Assistência-Saúde desta Oitava Região, nos seguintes termos:

Art. 1º O Plano de Assistência-Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região - PAS-TRT8 é gerido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e composto pela Associação PAS TRT8 e pelo Conselho Superior e Comissão Executiva, e tem por finalidade a prestação de assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterápica, nutricional, fonoaudiológica e terapêutica ocupacional aos participantes magistrados e servidores, ativos e inativos e seus dependentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

§ 1º A Associação do PAS TRT8 é uma associação civil, sem fins lucrativos, cujo objetivo é de gerir um fundo específico destinado exclusivamente a prover os recursos orçamentários, oriundos das contribuições dos beneficiários, para funcionamento do Plano, conforme devidamente disposto em seu estatuto, e constituída dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Deliberativo, e;
- III - Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho Superior e a Comissão Executiva terão por objetivo a administração e organização do Plano, nos moldes definidos por esta Resolução.

§ 3º A inclusão, exclusão e reingresso de beneficiários do Plano será realizada nos termos desta Resolução, condicionada à sua apreciação e aprovação, aos termos do estatuto da Associação PAS TRT8.

**Capítulo I
DO CUSTEIO**

Art. 2º O Plano será custeado pelas seguintes fontes:

I - Os recursos orçamentários disponíveis para Assistência Médica, sob a responsabilidade do Tribunal, e;

II - As contribuições dos beneficiários do Plano, sob a responsabilidade da Associação do PAS TRT8.

Parágrafo único. As contribuições a que se refere o inciso II deste artigo serão utilizadas para constituir um fundo específico, gerido pela Associação do PAS TRT8, cuja importância mensal deverá ser fixada de acordo com regulamentação expedida em conjunto pelo Conselho Superior do Plano e Conselho Deliberativo da Associação PAS TRT8.

**Capítulo II
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 3º São beneficiários do Plano os magistrados, servidores, inclusive inativos e seus dependentes e pensionistas, divididos nas seguintes categorias:

- I - Participantes;
- II - Dependentes, e;
- III - Dependentes especiais.

**Seção I
Dos Participantes**

Art. 4º São participantes do Plano, os magistrados e servidores,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

inclusive inativos, pertencentes aos quadros de qualquer órgão da Justiça do Trabalho da Oitava Região, bem como servidores efetivos à disposição do Tribunal, desde que inscritos na Associação PAS TRT8.

Seção II Dos Dependentes e Dependentes especiais

Art. 5º Os benefícios do Plano são extensivos aos dependentes dos magistrados e servidores, ativos e inativos, que tenham optado em participar do plano, considerados como tais aqueles constantes da ficha individual do mesmo e devidamente inscritos nessa condição na Associação PAS TRT8.

Art. 6º São dependentes dos associados do Plano de Assistência à Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região - PAS-TRT8:

I - cônjuge ou companheiro, incluídos os de mesmo sexo, mediante comprovação na forma da Regulamentação Interna da Associação PAS TRT8;

II - filhos, de qualquer condição até a data em que completarem 21 anos de idade;

III - enteados, desde que sob a guarda do titular, até a data em que completarem 21 anos de idade;

IV - pensionistas com pensões instituídas por servidores e magistrados, desde que em pleno gozo de seus direitos e inscrito no Plano de assistência à saúde nessa condição, cabendo-lhe as contribuições mensais, até a data de vigência da Pensão.

§ 1º Os dependentes, filhos e enteados, inscritos no plano, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, poderão passar a compor, desde que expressamente solicitado, a categoria de dependentes especiais, com valor de contribuição para o fundo de participação, gerido pela Associação PAS TRT8, compatíveis com a sua faixa etária;

§ 2º Todas as categorias de dependentes contribuirão para constituição do fundo de reserva da Associação, conforme valores estabelecidos em regulamentação própria na forma do artigo 2º, §1º desta Resolução.

Capítulo III DO INGRESSO, PARTICIPAÇÃO E EXCLUSÃO NO PLANO

Seção I Da Inclusão no PAS

Art. 7º A inclusão do participante e dependentes no PAS será feita mediante requerimento e autorização de desconto dirigido à Secretaria da Associação PAS TRT8, observados os requisitos para cada caso, a qual, após processamento, comunicará à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 15 dias do recebimento do pedido, tornando-se então efetiva a condição de participante e/ou dependente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

Seção II Da Carência

Art. 8º Os prazos de carência serão estabelecidos mediante Regulamentação do Conselho Superior do Plano, observada as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS) para cada caso.

Seção III Do Regime Disciplinar

Art. 9º O Regime Disciplinar será estabelecido em Regulamentação do Conselho Superior do Plano, observado sempre, o duplo grau de jurisdição, o contraditório e a ampla defesa.

Seção IV Da Exclusão e Do Reingresso

Art. 10 A exclusão do participante e dependentes no PAS será feita nos moldes do disposto em regulamentação do Conselho Superior do Plano, mediante requerimento e recolhimento das respectivas carteiras de identidade do PAS, além da cobrança de possíveis débitos.

§ 1º A vacância, exoneração ou a demissão do participante determina a sua exclusão automática do Plano, inclusive de seus respectivos dependentes e beneficiários inscritos, cabendo a Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenadoria de Saúde, a comunicação à Secretaria da Associação PAS TRT8 para recolhimento das respectivas carteiras de identidade do PAS, além da cobrança de possíveis débitos.

§ 2º No caso de não haver devolução das carteiras de identidade do PAS no prazo de 30 dias da respectiva notificação, o fato será comunicado à Autoridade Competente para fins de apuração de responsabilidade, por meio de competente processo administrativo disciplinar.

Art. 11 É facultado o reingresso do participante voluntariamente excluído, caso em que lhe será exigida nova carência, nos moldes de Regulamentação Interna do Conselho Superior.

Parágrafo único. O mesmo direito é facultado ao participante compulsoriamente excluído, após o decurso de cinco anos da aplicação da penalidade.

Capítulo IV DOS BENEFÍCIOS E DO ATENDIMENTO

Seção I Da Abrangência Dos Benefícios

Art. 12 A assistência de que trata o artigo 1º desta Resolução, será prestada através do Plano aos beneficiários em pleno gozo de seus direitos,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

mediante atendimento direto ou indireto, nos limites estabelecidos nesta Resolução, no Estatuto da Associação PAS TRT8 e em demais Regulamentações do Conselho Superior do Plano.

Seção II Do Atendimento Direto

Art. 13 O atendimento direto é aquele prestado pela Coordenadoria de Saúde e compreende o atendimento médico ambulatorial e o odontológico básico.

§ 1º O atendimento médico ambulatorial e o odontológico básico serão integralmente custeados pelo Tribunal, não cabendo qualquer ressarcimento por parte do participante.

§ 2º Consideram-se como atendimento odontológico básico as avulsões (extrações) e restaurações (obturações) simples, bem como os atendimentos de urgência, emergência e periciais, que independem de agendamento e serão atendidos em caráter preferencial.

Seção III Do Atendimento Indireto

Art. 14 O atendimento indireto é aquele prestado por entidades hospitalares, clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, fisioterápicas, nutricionais, terapêutica ocupacional e de fonoaudiológica, por meio dos regimes de credenciamento ou livre escolha, abrangendo todas as especialidades e tratamentos, inclusive perícias e exames de laboratório.

Parágrafo único. Por meio de Regulamentação do Conselho Superior do Plano poderá ser definido percentual de coparticipação para o atendimento de que trata este artigo.

Art. 15 Os beneficiários não poderão se utilizar do Plano para:

I - Procedimentos de cura não reconhecidos legalmente como médicos ou contrários ao Código de Ética Médica;

II - atendimentos que se refiram a doenças decorrentes de uso indevido de substâncias que causem dependência e outros atos culposos perante a lei;

III - cirurgia plástica cosmética ou embelezadora;

IV - quaisquer exames, tratamentos ou internações sem indicação médica;

V - aquisição de medicamentos, exceto os utilizados em atendimento hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência e os de alta complexidade que neste caso serão ressarcidos na porcentagem definida em Regulamentação do Conselho Superior, desde que não custeados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e cuja ausência venha a implicar em risco de morte para o paciente.

VI - atendimentos decorrentes de participação em competições ou treinos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

preparatórios em aeronaves, veículos a motor ou assemelhados;

VII - tratamento em estâncias hidrominerais ou de repouso;

VIII - Hormonioterapia, exceto nos casos de tratamento de neoplasias, com parecer prévio da Coordenadoria de Saúde;

IX - aplicação de injeções, por se tratar de serviço regular de enfermagem;

X - massagens, duchas, saunas e outros, de finalidade estética;

XI - reflexologia e terapia regressiva;

XII - despesas hospitalares extraordinárias, referentes ao uso do frigobar e indenização por dano ou destruição de objetos;

XIII - aquisição de óculos de grau ou lente de contato, instrumentos de auxílio e aparelhos médicos;

XIV - aquisição de colchões d'água e leitos fowler;

XV - tratamento odontológico, com finalidade estética ou quando o beneficiário deixar de se submeter à perícia inicial e final, esta no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término do tratamento.

XVI - implante peniano e de silicone, exceto nos casos de retirada por cirurgia neoplásica.

XVII - procedimento para fertilização "in vitro" e clonagem;

XVIII - cobertura assistencial ao recém-nascido de filha dependente ou pensionista após decorridos trinta (30) dias do nascimento.

Parágrafo Único. O Conselho Superior por regulamentação poderá incluir novos procedimentos na relação de que trata este artigo para atender orientações da Agência Nacional de Saúde (ANS) ou para adaptar as necessidades do Plano de Assistência Saúde.

Capítulo V
DO REGIME DE ATENDIMENTO

Seção I
Do Regime de Credenciamento

Art. 16 O regime adotado será o de credenciamento, aplicado nos casos de prestação dos serviços previstos no art. 14, nos limites estabelecidos nesta Resolução e normas complementares expedidas pelo Conselho Superior.

Art. 17 No regime de credenciamento, a prestação dos serviços dependerá da apresentação da carteira de identidade e da carteira do PAS, preenchimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

de guia específica pelo credenciado, que deverá ser assinada pelo participante ou dependente maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 18 A ausência não justificada às consultas marcadas é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, cabendo-lhe o ônus dela decorrente.

Art. 19 Os cálculos, para fins de ressarcimento do regime de livre escolha, bem como do pagamento devido aos credenciados prestadores de serviço, será efetuado conforme as Tabelas adotadas mediante regulamentação do Conselho Superior do Plano, que poderão ter o valor do procedimento acrescido para atendimento fora do ambiente de consultório ou clínica, ou para atendimento com hora e data definida.

Art. 20 O credenciamento dependerá de requerimento da entidade ou profissional especializado, dirigido à Comissão Executiva, contendo declaração expressa de que se compromete a prestar serviços a preços das Tabelas adotadas mediante regulamentação do Conselho Superior do Plano, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos:

I - relação discriminativa da especialidade na área de saúde.

II - regularidade de sua situação junto ao Conselho Regional da Classe Profissional;

III - inscrição na Prefeitura Municipal competente (ISS);

IV - regularidade de situação perante a Seguridade Social;

V - inscrição no CNPJ ou CPF;

VI - apresentação de alvará de localização;

VII - apresentação de outros documentos, a critério da Comissão Executiva.

§ 1º Formalizado o processo, com o requerimento acompanhado dos documentos relacionados neste artigo, em cópia autenticada, o pedido de credenciamento será submetido à apreciação da Presidência da Comissão Executiva.

§ 2º O credenciamento será concedido pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições previstas neste artigo, ou cancelado, quando descumpridas as normas e condições estabelecidas nesta Resolução, ou caracterizada irregularidade no atendimento de beneficiários.

Art. 21 Após a prestação dos serviços, será encaminhada a respectiva fatura ou conta, para processamento e pagamento das despesas aos credenciados.

Art. 22 O pagamento da fatura ou da conta será efetuado mediante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

depósito bancário, em conta da entidade médica, profissional especializado ou estabelecimento comercial.

Art. 23 Poderá ser concedido credenciamento para entidade ou profissional de outras cidades-sede de Vara do Trabalho da 8ª Região, ou mesmo de cidades não abrangidas pela jurisdição da Justiça do Trabalho da 8ª Região, adotando-se os mesmos procedimentos estabelecidos para os credenciamentos realizados em Belém, observadas as normas desta Resolução.

Seção III Do Internamento Hospitalar

Art. 24 O internamento hospitalar do participante ou de seu dependente, inclusive dos beneficiários, será feito mediante expedição prévia da autorização de Internamento Hospitalar (GIH), pela Coordenadoria de Saúde.

§ 1º As internações para tratamento psiquiátrico, em qualquer dos regimes previstos nesta Resolução, limitar-se-ão aos casos em que haja risco de auto-extermínio, possibilidade de danos a terceiros ou comprovada impossibilidade de tratamento sem assistência hospitalar, devendo ser observado o disposto no § 3º deste artigo, não sendo permitido internamento nos seguintes casos:

- I - oligofrênicos em geral;
- II - epiléticos compensados;
- III - psicóticos fora da fase aguda;
- IV - outras quaisquer condições consideradas de interesse para ajustamento social ou familiar.

§ 2º A internação hospitalar em caráter de emergência será feita sem a apresentação da autorização, devendo ser comunicada ao Plano, no primeiro (1º) dia útil, as razões do internamento, para homologação e expedição da autorização pela Coordenadoria de Saúde, que poderá realizar perícia, se assim entender necessário.

§ 3º No caso previsto neste artigo, o Plano só se responsabilizará pelo pagamento das despesas, em qualquer dos regimes previstos nesta Resolução, quando considerar justificado o internamento, mediante parecer da Coordenadoria de Saúde, aprovado pela Comissão Executiva e se providenciada a expedição da autorização dentro do prazo estabelecido.

Art. 25 Em qualquer espécie de regime de atendimento indireto utilizado, o Plano só se responsabilizará pelas despesas referentes aos itens a seguir:

I - em caso de internamento:

a) diárias em apartamento individual com banheiro privativo e ar condicionado;

b) sala de operações ou parto, berçário, C.T.I., inclusive material



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

utilizado;

c) diárias de acompanhante com café da manhã;

d) berçário e C.T.I. determinados pelo médico assistente para o recém-nascido que necessita permanecer hospitalizado após a alta hospitalar da mãe, observado o disposto no artigo 24, §3º;

e) exames complementares indispensáveis para o controle da doença que motivou o internamento, até a alta hospitalar;

f) exames anátomo-patológicos;

g) medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue ou de seus derivados, até a alta hospitalar;

h) cobertura das despesas com materiais e soluções para alimentação enteral ou parenteral, quando indicada;

I) honorários de clínicos, cirurgiões, anestesistas e fisioterapeutas.

II - atendimento odontológico, conforme percentual de coparticipação a ser definido em regulamentação interna do Conselho Superior;

III - exames complementares, quando solicitados pelo médico assistente.

IV - de dependente especial - ascendentes de titular, será cobrada coparticipação em percentual definido em regulamentação interna do Conselho Superior, que não poderá ser superior a 10% (dez por cento) das despesas comprovadas.

Art. 26 Em qualquer hipótese, as despesas sem cobertura e os extraordinários serão da responsabilidade exclusiva do participante e por ele pagas diretamente ao credenciado, não havendo reembolso de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Os beneficiários poderão ser transportados para tratamento em outra cidade, às expensas do Plano, desde que comprovada a absoluta necessidade de atendimento fora do local onde se encontre, com prévia autorização da Comissão Executiva, observadas as disponibilidades financeiras, excluído o transporte em unidade aérea de tratamento intensivo.

Art. 27 A Comissão Executiva, com o auxílio da Coordenadoria de Saúde, exercerá o necessário controle para a comprovação da prestação do serviço e o processamento da despesa.

Capítulo VI
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Da Organização



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

Art. 28 A organização e administração do Plano ficará a cargo do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Superior, e;
- II - Comissão Executiva.

Art. 29 Cabe à Comissão Executiva exercer os atos de gestão do Plano, sujeita à fiscalização, controle e supervisão do Conselho Superior.

§ 1º A participação no Conselho Superior e na Comissão Executiva constitui um múnus do participante, que não receberá, em razão dela, qualquer outra retribuição, além da decorrente do cargo ocupado nos Quadros do Tribunal.

§ 2º Somente poderão compor a administração do Plano os participantes, em pleno gozo de seus direitos perante o Plano, e que possuam mais de 1 ano de inscrição.

§ 3º Os membros do Conselho Superior e da Comissão Executiva e seus respectivos suplentes, em igual número, serão designados na forma do artigos 30 e 33 desta Resolução.

§ 4º Das deliberações e decisões da Comissão Executiva cabe recurso ao Conselho Superior e deste à Presidência do TRT, seguindo-se os comandos do Regimento Interno da Corte.

Seção II Do Conselho Superior

Art. 30 O Conselho Superior será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, como a seguir:

I - Presidente do Conselho Deliberativo da Associação PAS TRT8, na qualidade de presidente;

II - Um servidor da área jurídica, e;

III - Um servidor da área de gestão de pessoas.

Parágrafo único. O suplente do Presidente do Conselho será o Presidente da Diretoria Executiva e os demais deverão obedecer as mesmas qualificações de seus titulares.

Art. 31 Ao Conselho Superior compete, obedecidas às normas desta Resolução:

I - definir as diretrizes e normas gerais de organização e administração do Plano, tomando a iniciativa, perante o Tribunal, de sua



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

alteração ou revogação;

II - expedir normas complementares em forma de manual para instruir o beneficiário sobre o uso devido dos benefícios do Plano, observado o disposto nesta Resolução;

III - expedir as regulamentações internas necessárias ao funcionamento do Plano;

IV - fiscalizar, controlar e supervisionar as atividades da Comissão Executiva, inclusive no que se refere à gestão financeira;

V - realizar, anualmente, a respectiva tomada de contas, pela Seção de Contabilidade do Tribunal, submetendo-a ao Presidente do Tribunal.

Art. 32 O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente quando for convocado pelo Tribunal ou sempre que entender necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Superior serão secretariadas pelo Chefe da Seção de Relacionamento da Coordenadoria de Saúde.

Seção III
Da Comissão Executiva

Art. 33 A Comissão Executiva será constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandado de 3 (três) anos, como a seguir:

I - Presidente da Diretoria Executiva da Associação PAS TRT8, na qualidade de presidente;

II - Um servidor da área de saúde, e;

III - Um servidor da área de gestão de pessoas.

Parágrafo único. O suplente do Presidente da Comissão será um dos membros da Diretoria Executiva e os demais deverão obedecer as mesmas qualificações de seus titulares.

Art. 34 À Comissão Executiva, com o auxílio da Coordenadoria de Saúde, e demais Secretarias e Coordenadorias deste Tribunal, compete:

I - coordenar, orientar e controlar o funcionamento do Plano;

II - gerenciar contratos com credenciados, clínicas e demais serviços, que tenham como finalidade a qualidade de vida e de saúde dos beneficiários do PAS.

III - exercer o controle da prestação dos serviços e promover o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

processamento da despesa;

IV - organizar e manter atualizados os fichários dos participantes, dependentes e demais beneficiários;

V - apresentar, para exame do Conselho Superior, relatório das atividades do Plano, anualmente ou sempre que solicitado;

VI - praticar em geral todos os atos necessários ao bom funcionamento do Plano.

Art. 35 A Comissão executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por mês, e extraordinariamente quando for convocada pelo Tribunal ou sempre que entender necessário.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Executiva serão secretariadas pelo Chefe da Seção de Relacionamento da Coordenadoria de Saúde.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá disponibilizar à Secretaria da Associação PAS TRT8 o acesso ao cadastro funcional dos servidores, para consulta de inclusão e exclusão de participante e dependente, sanções administrativas, margem consignável, ou outros dados que venham implicar em alterações no Plano de Saúde.

Art. 37 Fica estabelecido o mandato de 1 ano para os novos membros do Conselho Superior e Comissão Executiva, com vistas a adequar-se ao atual mandato dos dirigentes da Associação PAS TRT8.

Art. 38 Ficam resguardados os atuais valores de contribuição, enquanto pendente a regulamentação disposta no art. 2º desta Resolução.

Art. 39. Tendo sido verificada a absoluta impossibilidade de dar continuidade aos objetivos do Plano, a Comissão Executiva apresentará relatório a respeito ao Conselho Superior, propondo a sua liquidação, e este, após exame da matéria, deverá submetê-la à decisão do Tribunal, por intermédio do Presidente da Corte.

Art. 40 Os recursos orçamentários previstos no art. 2º, destinar-se-ão exclusivamente ao atendimento direto e indireto.

Art. 41 A Associação PAS TRT8 deverá no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Resolução, adequar o seu Estatuto Social, para atender o disposto nesta Resolução.

Art. 42 Os participantes que possuem ascendentes que não sejam dependentes especiais nas condições do § 1º do art. 6º podem solicitar inscrição no prazo de 30 dias, findo o qual não haverá mais ingressos de ascendentes no PAS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Conselho Superior e Comissão Executiva do Plano de Saúde.

Parágrafo Único. Nos casos de alteração desta Resolução, a Comissão Executiva submeterá a matéria à apreciação do Conselho Superior, que por sua vez encaminhará à Presidência do Tribunal, a fim de submeter a apreciação do Tribunal Pleno.

Art. 44 Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 8ª Região - DJT8ª, revogando-se as Resoluções nºs 182/2001, 162/2004, 51/2013, 64/2013 e 65/2013.

Belém, 12 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO ROCHA
Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 18 de fevereiro de 2016 (quinta-feira) e considerada publicada no dia 19 de fevereiro de 2016 (sexta-feira).

ERRATA 1: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 24 de fevereiro de 2016 (quarta-feira) e considerada publicada no dia 25 de fevereiro de 2016 (quinta-feira).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

REGULAMENTAÇÃO INTERNA Nº 01/2016

A Presidente do Conselho Deliberativo da Associação PAS TRT8 e do Conselho Superior do Plano de Saúde, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva da Associação PAS TRT8 e da Comissão Executiva do Plano de Saúde, considerando a necessidade de adequação e revisão das regras constantes da Resolução do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região nº 1/2016, com a finalidade de adequar as novas realidades e atender as determinações da Agência Nacional de Saúde, RESOLVEM baixar a seguinte regulamentação interna do Plano de Assistência Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região:

Art. 1º - São Beneficiários ao PAS TRT 8ª os magistrados e servidores, ativos e inativos, seus dependentes e os dependente especiais.

§ 1º - Os servidores cedidos para ter exercício em outro órgão público, à disposição deste Regional, afastados para cumprimento de mandato legislativo, em licença para trato de interesses particulares, ou em qualquer outra hipótese de afastamento sem percepção de vencimentos poderão requerer à Secretaria do PAS TRT 8ª sua participação ou permanência na condição de Associado;

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo acima, o pagamento das contribuições que não puder ser realizado por meio de consignação em folha de pagamento serão efetuados por depósito em conta corrente do PAS TRT 8ª, até o dia 30 (trinta) de cada mês, e comprovado perante a Secretaria do PAS TRT 8ª nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, sob pena de suspensão da utilização do Plano de Saúde até a devida comprovação do pagamento.

§ 3º - O pagamento de que trata o parágrafo anterior, quando efetuado fora do prazo, será acrescido de multa moratória de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,1%/dia (zero vírgula um por cento por dia) de atraso.

§ 4º - O participante é responsável pelas informações prestadas acerca de seus dependentes e está sujeito às sanções administrativas previstas nesta Resolução, caso deixe de comunicar formalmente à Secretaria do PAS TRT 8ª, quando qualquer deles deixar de atender à condição de dependência, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 5º - Os documentos comprobatórios da dependência ficarão arquivados na Secretaria do PAS TRT 8ª.

§ 6º - Quando o casal for servidor da Justiça do Trabalho da 8ª Região, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

a) o cônjuge ou o companheiro será inscrito como dependente do outro, escolhido sempre o de maior remuneração, ou poderá optar por sua inscrição na qualidade de participante;

b) os filhos e enteados serão vinculados ao pai ou à mãe, escolhido sempre o de maior remuneração.

Art. 2º - Os Beneficiários contribuirão para o custeio do Fundo de Participação do Plano com importância mensal equivalente a 2% (dois por cento) da respectiva remuneração, assim considerada:

a) para os magistrados ativos, o valor do subsídio;

b) para os servidores ativos, o vencimento mais as vantagens percebidas a qualquer título, com caráter de permanência;

c) para os inativos, o provento ou o abono provisório e mais as vantagens incorporadas e qualquer parcela sobre a qual incidiria o desconto se em atividade estivesse.

d) para os pensionistas, o provento da pensão mais as vantagens percebidas a qualquer título.

e) para os ocupantes apenas de cargo em comissão pela remuneração do referido cargo;

f) para os servidores de outras regiões à disposição do Tribunal o disposto na alínea "b" deste parágrafo.

§ 1º - A contribuição a que se refere o caput não poderá ser inferior a R\$-200,00 (duzentos reais).

§ 2º - Os servidores cedidos para ter exercício em outro órgão público, à disposição deste Regional, afastados para cumprimento de mandato legislativo, em licença para trato de interesses particulares, ou em qualquer outra hipótese de afastamento sem percepção de vencimentos poderão requerer à Secretaria da associação sua participação ou permanência no Plano de Assistência Saúde;

§ 3º - Nos casos previstos no parágrafo acima, o pagamento das contribuições que não puder ser realizado por meio de consignação em folha de pagamento serão efetuados por depósito em conta corrente do PAS TRT 8ª, até o dia 30 (trinta) de cada mês, e comprovado perante a Secretaria do Plano nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, sob pena de suspensão do atendimento até a devida comprovação do pagamento.

§ 4º - O pagamento de que trata o parágrafo anterior, quando efetuado fora do prazo, será acrescido de multa moratória de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,1%/dia (zero vírgula um por cento por dia) de atraso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

Art. 3º - A contribuição mensal devida pelos dependentes e dependentes especiais, vinculados aos Beneficiários Titulares, corresponderá aos valores expressos nas tabelas A e B do Anexo I deste Estatuto e será alterada anualmente, pelos índices adotados para reajuste dos demais Planos de Saúde.

Art. 4º - A inclusão de dependente e dependentes especiais será realizada mediante requerimento à Secretaria da Associação, observados em cada caso os seguintes requisitos:

I - Cônjuge ou companheiro (a), inclusive de união homoafetiva estável, mediante apresentação de certidão de Casamento ou declaração de tempo de convivência, com assinatura de duas testemunhas que comprovem o fato, ou se for o caso, Certidão de Nascimento de filho(s) do casal, com idade igual ou superior ao prazo declarado;

II - Filhos menores de 21 (vinte e um) anos: mediante apresentação de certidão de nascimento e declaração da Secretaria de Gestão de Pessoas de que o menor consta dos assentamentos funcionais do Associado, na condição de dependente;

III - dependentes especiais: mediante apresentação de fotocópia da Certidão de Nascimento e Carteira de Identidade, documentos necessários à comprovação da relação de dependência;

IV - menor sob guarda: mediante apresentação da certidão de guarda concedida pela Justiça.

§ 1º O ex-cônjuge ou ex-companheiro (a), inclusive de união homoafetiva estável, que no momento da separação, apresente-se em tratamento de problema de saúde reconhecido pela Agência Nacional de Saúde (ANS), poderá permanecer na condição de dependente especial, mediante requerimento do titular autorizando o desconto da contribuição previsto para a faixa etária do beneficiário, até completa resolução deste problema, devendo o beneficiário submeter-se a avaliação médica, com periodicidade de 12 (doze) meses, perante a Coordenadoria de Saúde do Tribunal.

§ 2º Do requerimento de inclusão deverá constar expressa autorização escrita de desconto em folha de pagamento formulado pelo titular, a quem cabe todas as responsabilidades e ônus perante a associação.

Art. 5º - Para todas as modalidades de atendimento, inclusive livre escolha de prestadores, para a percepção dos benefícios garantidos pelo PAS TRT8, os novos Beneficiários e seus dependentes estarão sujeitos aos seguintes prazos de carências:

| PRAZO | PROCEDIMENTOS |
|--------------------|--|
| 60 (SESSENTA) DIAS | consultas médicas e exames complementares (laboratoriais e radiológicos simples) |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

| | |
|---------------------------------|--|
| 300 (TREZENTOS) DIAS | Parto e cesariana |
| 24 (VINTE E QUATRO) HORAS | Atendimento de urgência e emergência |
| 180 (CENTO E OITENTA) DIAS | cirurgias ambulatoriais e biópsias em geral, Internações clínicas, Tratamentos cirúrgicos em geral, Radiologia intervencionista, angiografias em geral, tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética e medicina nuclear, Ecocardiografia, eletrocardiografia dinâmica, provas de esforço, cicloergometria, densitometria, laparoscopia, endoscopias, ultrassonografia e outros do mesmo porte, Internações ginecológicas e obstétricas, ainda que decorrentes de urgência médico-cirúrgica ou acidentes pessoais, Quimioterapia e radioterapia, Cirurgias de amígdalas, adenoides, hérnias abdominais (inguinais, crurais, umbilicais, incisionais, Cirurgias cardíacas, vasculares, de catarata, de próstata, períneo, hemorroidas e hérnias de disco intervertebral, ainda que decorrentes de urgência médico-cirúrgica |
| 180 (CENTO E OITENTA) DIAS | Psicologia |
| 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS | Odontologia |
| 30 (TRINTA) DIAS | Demais procedimentos |

§ 1º - Fica assegurada, desde que o parto seja realizado pelo PAS TRT 8, a cobertura assistencial de 30 (trinta) dias, assim como a inscrição na condição de dependente, ao recém-nascido filho de associado do PAS TRT8, desde que sua inscrição ocorra no prazo máximo de 30 dias do nascimento ou da adoção, quando lhe será concedida isenção do cumprimento de carência.

§ 2º - Os novos dependentes, incluídos por beneficiário titular já participante do PAS TRT 8º, também deverão cumprir o período de carência estabelecido no caput deste artigo, com exceção para o filho recém-nascido cujo pedido de inscrição ocorra até 30 (trinta) dias após a data do nascimento; e o cônjuge recém-casado inscrito até 30 (trinta) dias após a data do casamento, que serão dispensado da carência, desde que o titular já a tenha cumprido integralmente.

§ 3º - Os beneficiários titulares e seus dependentes que pertençam ao PAS TRT 8 na data da publicação desta alteração, estarão isentos do cumprimento das carências estabelecidas no caput deste artigo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

Art. 6º - É dispensada o cumprimento do prazo de carência para:

I - filho recém-nascido cujo pedido de inscrição ocorra até 30 (trinta) dias após a data do nascimento;

II - cônjuge recém-casado inscrito até 30 (trinta) dias após a data do casamento; e

III - o pensionista incluído nos moldes do art.13 desta Resolução.

Art. 7º - A comprovação da dependência ou do grau de parentesco pode ser exigida a qualquer tempo, mesmo após a inscrição do beneficiário.

Art. 8º - Pela prática de atos ou por omissões que resultem em prejuízos de qualquer natureza para o PAS TRT 8, conforme relacionado abaixo, seus participantes ficam sujeitos ao ressarcimento/pagamento integral da despesa, inclusive taxa de administração, se for o caso.

I - Deixar de providenciar, junto ao PAS TRT8, a Guia para tratamento dentário antes de iniciar o serviço, quando deverá ser submetido à perícia inicial;

II - Deixar de se submeter à perícia odontológica final, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a conclusão;

III - Assinar Guias ou quaisquer documentos do PAS sem a descrição dos serviços realizados;

IV - Permitir que pessoas não autorizadas, que não subscreveram cartão de autógrafos, assinem guias do PAS, salvo motivo relevante e justificado;

V - Realizar procedimentos sem autorização do PAS, quando essa for exigida;

VI - Utilizar os serviços de conveniadas em localidades não permitidas, definidas em norma complementar aprovada pelo Conselho Deliberativo.

VII - Utilizar a Carteira do PAS TRT 8, depois de ultrapassado o prazo de vencimento estabelecido;

VIII - Utilizar o PAS TRT 8 para realização de exames médicos não permitidos;

IX - procedimentos executados acima do número de sessões estipuladas em norma complementar aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Será suspenso, até a completa regularização da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

situação, o participante que descumprir o prazo estabelecido para pagamento de percentual fixado pelo PAS TRT8, seja para o fundo ou para credenciado, bem como deixar de devolver a Guia para tratamento dentário ao credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a realização da perícia final.

§ 1º - A utilização do Plano de Saúde durante o período de suspensão acarretará no ressarcimento dessas despesas.

§ 2º - o participante suspenso por falta de pagamento, que deixar de regularizar a situação, permanecerá contribuindo para o plano, nos moldes previstos no parágrafo único do art. , até a integral compensação do valor da dívida, quando será considerada regularizada sua situação junto ao PAS TRT 8.

Art. 10º - O beneficiário, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, será excluído, após apuração que observará o contraditório e ampla defesa, quando praticar ou deixar de praticar ato que resulte em prejuízo para o PAS TRT 8, especialmente o seguinte:

I - Falsidade ideológica ou cometimento de crimes contra a administração pública;

II - Quando o participante causar prejuízos de qualquer natureza ao PAS TRT 8, desde que evidenciada a má-fé;

III - Quando ocorrer a utilização da Carteira do PAS TRT 8 por terceiros, desde que evidenciada a má-fé;

IV - Utilizar guias para realização de procedimento diverso do solicitado, não coberto pelo Plano, mediante ardil ou fraude;

V - praticar ou tentar praticar infração ou fraude visando a obtenção ilícita de benefícios, para si ou para outrem utilizando-se do PAS TRT 8;

Art. 11 - A aplicação de qualquer sanção é de competência do Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Cabe pedido de reexame de sanção aplicada, ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, em caso de não reconsideração, deverá encaminhar para apreciação da Assembleia Geral, recebido com efeito suspensivo, que deliberará de forma definitiva acerca do caso.

Parágrafo Único - A exclusão nos moldes deste artigo não possibilita o reingresso no PAS, salvo o disposto no parágrafo único do art. 17, desta Resolução.

Art. 13 - O desligamento do Associado do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por exoneração ou demissão, determina a sua exclusão automática do quadro da Associação, inclusive de seus respectivos dependentes, cabendo a Secretaria da Associação o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

recolhimento das respectivas carteiras de identidade do PAS TRT 8, além da cobrança de possíveis débitos e a comunicação à Diretoria Executiva, para as providências de sua alçada.

Art. 14 - No caso de morte do Associado, o seu pensionista já cadastrado como dependente, poderá continuar integrando o Plano na qualidade de dependente especial, mediante pagamento de contribuição correspondente a sua faixa etária, conforme tabela constante do Anexo I do Estatuto da Associação, através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único - O pensionista de que trata o caput deste artigo, deverá providenciar a quitação de possíveis débitos remanescentes, contraídos pelo "de cujus" junto ao PAS TRT 8.

Art. 15 - Em qualquer época, o Associado poderá, voluntariamente, requerer a Secretaria da Associação a sua exclusão ou de qualquer dependente, solicitando a suspensão dos descontos, condicionado o deferimento do pedido a devolução da(s) carteira(s) de usuário(s), inexistência de débitos e sem direito à restituição das contribuições já recolhidas.

Art. 16 - A contribuição será devida até a data do protocolo do pedido, desde que observado o disposto no artigo anterior.

Art. 17 - É facultado o reingresso do participante voluntariamente excluído, caso em que lhe será exigida nova carência, sendo que para tal deverá encaminhar requerimento à Secretaria da Associação, solicitando sua reinclusão e autorizar os descontos devidos.

Parágrafo único - O mesmo direito é facultado ao participante compulsoriamente excluído, após o decurso de cinco anos da aplicação da penalidade.

Art. 18 - O beneficiário poderá fazer a opção por entidade ou profissional não credenciado ao plano de saúde, regime de livre escolha, efetuando o pagamento das despesas diretamente, podendo ser posteriormente reembolsado pelo Plano, nos limites e condições estabelecidas nesta Resolução e normas complementares, observadas as Tabelas adotadas pelo PAS, mediante requerimento e apresentação dos comprovantes, conforme estabelecido no Estatuto e nas normas complementares expedidas pelo Conselho Deliberativo da Associação PAS TRT 8ª Região ou em Manual do Beneficiário.

Parágrafo Único O reembolso pendente, decorrente de despesa paga, na forma prevista neste artigo, em caso de falecimento do participante, será devido ao cônjuge ou companheiro e, na falta deste, aos herdeiros na forma da lei civil.

Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada na homepage do PAS TRT 8ª Região.

Belém, 14 de outubro de 2016



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA BRAGA

Presidente do Conselho Deliberativo e
do Conselho Superior do PAS TRT 8

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Presidente da Diretoria Executiva e
da Comissão Executiva do PAS TRT 8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

REGULAMENTAÇÃO INTERNA Nº 001/2020

Regulamenta a inclusão, suspensão, exclusão, reingresso, carência e a cobrança de dívidas dos beneficiários do Plano de Assistência-Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SAÚDE E O CONSELHO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Exma. Dra. Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga, presentes os Senhores membros: Álvaro José da Silva Rôlo, Marco Aurélio Fidelis Rêgo, Norberto Lavareda Santos e Paulo André Pessoa da Silva, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior do Plano assente no art. 8º da Resolução nº 001/2016, quanto a regulamentação dos prazos de carência;

CONSIDERANDO a competência conjunta do Conselho Deliberativo da Associação do PAS TRT8 e o Conselho Superior assente no art. 10 e 11 da Resolução nº 001/2016, quanto a regulamentação de inclusão, exclusão e reingresso no Plano;

RESOLVE aprovar a presente regulamentação quanto a inclusão, exclusão, reingresso, carência e cobrança de dívidas dos beneficiários do Plano de Assistência-Saúde deste Tribunal da Oitava Região, nos seguintes termos:

Art. 1º A inclusão, exclusão, reingresso, carência e cobrança de dívidas dos beneficiários do Plano de Assistência-Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região será realizada nos termos desta Regulamentação em complementação às exigências assentes na Resolução nº 001/2016.

Da Inclusão

Art. 2º A inclusão do novo titular, seus dependentes e dependentes especiais no PAS TRT8, será feita mediante requerimento de inscrição dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva do Plano de Saúde, onde deverá constar todos os requisitos para cada caso, a qual, após processamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, comunicará à Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de inclusão do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. As solicitações podem ser feitas a qualquer tempo, sendo que as inclusões, se efetivamente recebidas com toda a documentação necessária, somente terão seus efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente ao da solicitação.

Art. 3º São requisitos para inclusão no Plano de qualquer beneficiário, além dos descritos na Resolução nº 01/2016:

I - apresentar solicitação expressa à Associação PAS TRT8, em formulário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

próprio de inclusão;

II - apresentar autorização de desconto da mensalidade na folha de pagamento. No caso de cônjuge e dependentes a autorização de desconto deve ser em nome do titular e ser juntada a comprovação de vínculo de parentesco;

III - apresentar declaração do estado de saúde do solicitante, incluindo doenças e condições de saúde pré-existent;

IV - apresentar declaração de que está ciente e de acordo com todas as normas e regulamentos do plano PAS TRT8, inclusive quanto ao cumprimento do período de carência previsto para utilização do Plano.

Art. 4º A inclusão de dependente e dependente especial será realizada mediante requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva do Plano de Saúde, observados em cada caso os seguintes requisitos:

I - Cônjuge ou companheiro(a), mediante apresentação de certidão de Casamento ou Certidão de reconhecimento de União Estável, devidamente expedida por cartório;

II - Filhos e enteados até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos, mediante apresentação de certidão de nascimento, declaração da Secretaria de Gestão de Pessoas de que o menor consta dos assentamentos funcionais do Associado, na condição de dependente;

III - Os menores sob guarda e tutelados até a data em que completarem 21 anos de idade, desde que mantida a condição, por determinação judicial;

IV - Os filhos e enteados maiores de 21 anos, que não constem como beneficiários dependentes do titular, serão incluídos mediante requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva do Plano de Saúde, com apresentação de fotocópia da Certidão de Nascimento e Carteira de Identidade, além dos documentos necessários à comprovação da relação de dependência (parentesco).

§ 1º Os filhos e enteados, quando já constarem do quadro de beneficiários do plano, ao completarem 21 anos de idade, serão incluídos na categoria de dependentes especiais, podendo ser excluídos a qualquer tempo a pedido do beneficiário titular.

§ 2º Os dependentes listados nos incisos II, III e IV deixam de ter a restrição de idade na hipótese comprovada de pessoa com deficiência e com dependência absoluta do Titular.

§ 3º O ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), que no momento da separação, apresente-se em tratamento de problema de saúde reconhecido pela Agência Nacional de Saúde (ANS), poderá permanecer na condição de dependente especial, mediante requerimento do titular autorizando o desconto da contribuição previsto para a faixa etária do beneficiário, até completa resolução deste problema, devendo o beneficiário submeter-se a avaliação médica, com periodicidade de 12 (doze) meses, perante a Coordenadoria de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

Saúde do Tribunal.

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão dos beneficiários participantes do PAS TRT8 ocorrerá em razão das seguintes circunstâncias:

I - Quando houver débito junto ao plano de saúde PAS TRT8, superior a R\$ 100,00, e após 30 dias da notificação para o pagamento este não for efetivado;

II - A requerimento expresso do titular, e na hipótese comprovada de moradia temporária do Beneficiário fora do País, no período máximo de 2 anos, sem possibilidade de interrupção.

Da Exclusão

Art. 6º A exclusão dos beneficiários participantes do PAS TRT8 ocorrerá em razão das seguintes circunstâncias:

I - A requerimento do Beneficiário, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva do Plano de Saúde, a qual, após processamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, comunicará à Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de cancelamento do desconto em folha de pagamento do mês subsequente ao pedido, condicionado o deferimento do pedido a devolução da(s) carteira(s) de usuário(s) ou declaração de que as mesmas foram inutilizadas, inexistência de débitos e sem direito à restituição das contribuições já recolhidas, bem como a do mês da solicitação, independente da data do protocolo.

II - Nos casos de vacância, redistribuição, remoção (magistrado), exoneração ou demissão do titular, situação que determina a sua exclusão automática e imediata do Plano, inclusive de seus respectivos dependentes e dependentes especiais, na hipótese de existir débitos, estes serão cobrados na forma disposta neste Regulamento;

III - Na hipótese de suspensão por inadimplência que perdure por mais de 6 (seis) meses, ocorrerá a exclusão automática do Plano, inclusive de seus respectivos dependentes e dependentes especiais, sem prejuízo de futura cobrança administrativa e judicial;

IV - Sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, após apuração que observará o contraditório e ampla defesa, quando o titular e/ou seus dependentes em qualquer condição praticar ou deixar de praticar ato que resulte em prejuízo para o PAS TRT8, especialmente o seguinte:

1. Falsidade ideológica ou cometimento de crimes contra a administração pública;

2. Quando o participante causar prejuízos de qualquer natureza ao PAS TRT8, desde que evidenciada a má-fé;

3. Quando ocorrer a utilização da Carteira do PAS TRT8, ou de qualquer dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

planos de saúde parceiros do plano, por terceiros, desde que evidenciada a má-fé;

4. Utilizar guias para realização de procedimento diverso do solicitado, não coberto pelo Plano, mediante ardil ou fraude;

5. Praticar ou tentar praticar infração ou fraude visando a obtenção ilícita de benefícios, para si ou para outrem utilizando-se do PAS TRT8; e

6. Desrespeitar, de forma deliberada, qualquer das regras estabelecidas nos normativos do plano de saúde PAS TRT8.

Parágrafo único. Será considerado, para todos os casos, má-fé do participante, quando o mesmo acionar a justiça para questionar qualquer declaração que tenha assinado a quando do seu ingresso no plano de saúde.

Art. 7º A aplicação de qualquer sanção é de competência do Diretoria Executiva, a quem cabe pedido de reconsideração no prazo de 30 dias da ciência do despacho.

Art. 8º Cabe recurso terminativo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão da sanção aplicada pela Diretoria Executiva.

Do reingresso

Art. 9º É facultado o reingresso, a qualquer tempo, do beneficiário ao plano de saúde PAS TRT8 quando excluído com base no art. 6º, inciso I desta Regulamentação, sem prejuízo do cumprimento de carência, nos termos do art. 11. (NR)

Parágrafo único. O beneficiário que tiver sido excluído do plano de saúde PAS TRT8 em decorrência do previsto no inciso III do Art. 6º, só terá seu pedido de reingresso apreciado pelo Presidente da Diretoria Executiva do Plano de Saúde se comprovar o pagamento do seu débito, observado o cumprimento dos requisitos assentes no art. 3º.

Art. 10 Ficará impedido de reingressar ao plano de saúde PAS TRT8, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do desligamento, o beneficiário que for excluído por qualquer das hipóteses previstas no inciso IV do art 6º.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo previsto no caput, o interessado em reingressar no plano de saúde TRT8, só terá seu pedido de reingresso apreciado pelo Presidente da Diretoria Executiva do Plano de Saúde se comprovar não existir qualquer pendência financeira sua com o plano de saúde, observado o cumprimento dos requisitos assentes no art. 3º.

Da Carência

Art. 11 Nas hipóteses de inclusão e reingresso, os beneficiários ficam sujeitos aos seguintes prazos de carência, a contar do aviso de aceite do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

requerimento:

I - 24 horas para os casos de urgência, acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional, e emergência, risco imediato à vida ou lesões irreparáveis, desde que dentro da jurisdição do Plano (Estados do Pará e Amapá);

II - 60 dias para consultas e exames complementares (laboratoriais e radiológicos simples);

III - 180 dias para cirurgias ambulatoriais e biópsias em geral, Internações clínicas, Tratamentos cirúrgicos em geral, Radiologia intervencionista, angiografias em geral, tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética e medicina nuclear, Ecocardiografia, eletrocardiografia dinâmica, provas de esforço, cicloergometria, densitometria, laparoscopia, endoscopias, ultrassonografia e outros do mesmo porte, Internações ginecológicas e obstétricas, ainda que decorrentes de urgência médico-cirúrgica ou acidentes pessoais, Quimioterapia e radioterapia, Cirurgias de amígdalas, adenoides, hérnias abdominais (inguinais, crurais, umbilicais, incisionais, Cirurgias cardíacas, vasculares, de catarata, de próstata, períneo, hemorroidas e hérnias de disco intervertebral, ainda que decorrentes de urgência médico-cirúrgica;

IV - 180 dias para psicologia;

V - 300 dias para os casos de partos e cesariana;

VI - 360 dias para odontologia;

VII - 12 meses para utilização dos convênios firmados com a UNIMED e CASSI com utilização fora da jurisdição do Plano (âmbito nacional, fora dos Estados do Pará e Amapá);

VIII - 24 meses para os casos de doenças e lesões preexistentes; e

IX - 180 dias para as demais situações.

§ 1º Entende-se como doenças ou lesões preexistentes aquelas em que a pessoa tem conhecimento de ser portador no momento da inclusão ou reingresso no Plano.

§ 2º Durante o período de carência disposto no inciso IV, o Beneficiário terá direito quanto a doença e lesão preexistente somente a cobertura parcial temporária, assim definida aquela que não inclua Procedimentos de Alta Complexidade (PAC) e cirúrgicos, e objetos relacionados, incluindo internação em leitos de alta tecnologia, exames de alto valor.

§ 3º Fica assegurada, desde que o parto seja realizado pelo PAS TRT8, a cobertura assistencial de 30 (trinta) dias ao nascituro.

§ 4º Os novos dependentes, incluídos por beneficiário titular já participante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

do PAS TRT8, também deverão cumprir o período de carência estabelecido no caput deste artigo, com exceção do que consta no art. 11.

§ 5º Os beneficiários titulares e seus dependentes que pertençam ao PAS TRT8 e desde que já tenham cumprido a carência vigente na data da publicação desta alteração, estarão isentos do cumprimento das novas carências estabelecidas no caput deste artigo.

§ 6º Em razão do PAS TRT8 se tratar de Plano de autogestão vinculado a Entidade Pública, este não se sujeita ao Código do Consumidor nem as regras da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, nesse sentido, não se aplica a portabilidade de planos de saúde privados, elencada na Resolução Normativa ANS nº 438/2018.

Art. 12 É dispensado o cumprimento do prazo de carência, desde que o titular já a tenha cumprido integralmente, para:

I - cônjuge recém-casado ou companheiro(a) inscrito até 30 (trinta) dias após a data do casamento ou da data da Certidão de reconhecimento de União Estável, devidamente expedida por cartório, respectivamente;

II - o pensionista incluído nos moldes do art. 14 da Regulamentação Interna nº 01/2016;

III - filho do titular recém-nascido cujo pedido de inscrição ocorra até 30 (trinta) dias após a data do nascimento; e

IV - menor sob guarda cujo pedido de inscrição ocorra até 30 (trinta) dias após a data da declaração oficial de guarda.

Das Disposições Gerais

Art. 13 Os beneficiários que tenham débito em aberto com o plano de saúde, serão devidamente notificados da dívida pela Coordenadoria do Plano de Saúde PAS TRT8 e terão prazo de 30 dias para quitação ou para firmarem acordo para pagamento junto aquela Coordenação.

§ 1º Todos os débitos existentes junto ao plano de saúde PAS - TRT8 serão corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M e acrescidos de juros 12% ao ano.

§ 2º A Coordenadoria do Plano de Saúde - PAS TRT8, deverá atuar e instruir competente processo de suspensão de todos os beneficiários inadimplentes com o plano, após decorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º A Coordenadoria do Plano de Saúde - PAS TRT8, deverá submeter a deliberação da Diretoria Executiva, na pessoa do seu Presidente, proposição para inclusão de todos os beneficiários inadimplentes com o plano de saúde, depois de comprovada tentativa de cobrança e após decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, nos serviços de proteção ao crédito contratados, bem como protestar a dívida em cartório e solicitar à assessoria jurídica do PAS TRT8 que proceda a cobrança da dívida pela via judicial.

§ 4º Durante o período de suspensão, o beneficiário fica obrigado a devolver



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

imediatamente as carteiras no prazo de 2 dias a contar da ciência da decisão e na hipótese de utilização nesse período, deverá ressarcir integralmente o Plano das despesas.

Art. 14 Ficam revogados os arts. 4º, 5º, 6º, 10, 11, 12, 17, 18 da Regulamentação Interna nº 01/2016.

Art. 15 Fica revogada a deliberação do Conselho Superior e Conselho Deliberativo referente ao pagamento de jóia constante da Ata de Reunião de 24 de maio de 2019.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 17 Esta Regulamentação entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 06 de agosto de 2020

Dra. IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA
Presidente do Conselho Superior e Deliberativo do PAS TRT8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELAS PRATICADAS

Tabela de Precificação de Portes CBHPM 4ª ED - 2003 - PLENA

| PORTE | VALOR | PORTE | VALOR | PORTE | VALOR |
|------------|--------------|------------|--------------|------------|--------------|
| 1A | R\$ 8,00 | 1B | R\$ 16,00 | 1C | R\$ 24,00 |
| 2A | R\$ 32,00 | 2B | R\$ 42,00 | 2C | R\$ 50,00 |
| 3 | R\$ 69,00 | 3B | R\$ 88,00 | 3C | R\$ 100,00 |
| A4A | R\$ 120,00 | 4B | R\$ 132,00 | 4C | R\$ 148,00 |
| 5A | R\$ 160,00 | 5B | R\$ 172,00 | 5C | R\$ 184,00 |
| 6A | R\$ 200,00 | 6B | R\$ 220,00 | 6C | R\$ 240,00 |
| 7A | R\$ 260,00 | 7B | R\$ 280,00 | 7C | R\$ 340,00 |
| 8A | R\$ 368,00 | 8B | R\$ 384,00 | 8C | R\$ 408,00 |
| 9A | R\$ 436,00 | 9B | R\$ 476,00 | 9C | R\$ 524,00 |
| 10A | R\$ 560,00 | 10B | R\$ 608,00 | 10C | R\$ 676,00 |
| 11A | R\$ 716,00 | 11B | R\$ 784,00 | 11C | R\$ 860,00 |
| 12A | R\$ 892,00 | 12B | R\$ 960,00 | 12C | R\$ 1.176,00 |
| 13A | R\$ 1.292,00 | 13B | R\$ 1.420,00 | 13C | R\$ 1.570,00 |
| 14A | R\$ 1.750,00 | 14B | R\$ 1.900,00 | 14C | R\$ 2.100,00 |

Valor da Unidade de Custo Operacional (UCO): R\$ 9,72 (equivalente a R\$ 11,50 - 15,5% (reduzidor))

FILME: R\$ 19,39 m2

CONSULTA MÉDICA => R\$ 75,00

CONSULTA - NEUROLOGIA => R\$ 100,00

CONSULTA - PSIQUIATRIA => R\$ 100,00

CONSULTA - NEUROPEDIATRIA => R\$ 120,00

SESSÃO - PSICOLOGIA => R\$ 60,00

SESSÃO - RPG/PILATES => R\$ 30,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| CODIGO | DESCRICAÇÃO | CD.ESP | ESPECIALIDADE | %BENF | %PAS | VALORES |
|---------------|--|---------------|-----------------------|--------------|-------------|----------------|
| 6156 | Alveoloplastia - Segmento Inferior Direito | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 86,52 |
| 6154 | Alveoloplastia - Segmento Inferior Esquerdo | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 86,52 |
| 6152 | Alveoloplastia - Segmento Superior Anterior | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 86,52 |
| 6151 | Alveoloplastia - Segmento Superior Direito | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 86,52 |
| 6153 | Alveoloplastia - Segmento Superior Esquerdo | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 86,52 |
| 6240 | Apicetomia Biradicular | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 350,00 |
| 6250 | Apicetomia Biradicular com Obstrução Retrógrada | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 392,00 |
| 6260 | Apicetomia Triradicular | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 490,00 |
| 6270 | Apicetomia Triradicular com Obturação Retrógrada | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 532,00 |
| 6241 | Apicetomia Uniradicular | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 350,00 |
| 6230 | Apicetomia Uniradicular com Obstrução Retrógrada | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 350,00 |
| 6362 | Artroplastia para Luxação Rescdivante da ATM | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 633,45 |
| 6381 | Cirurgia para tração de dentes inclusos | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 206,00 |
| 6690 | Cirurgia para Microstomia | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 516,03 |
| 6361 | Cirurgia de Cisto | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 200,00 |
| 6320 | Cirurgia de cisto e tumores odontogênico | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 300,00 |
| 6680 | Cirurgia de Hipertrofia do Lábio | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 260,59 |
| 6698 | Cirurgia Ortognática Bimaxilar (pacote) | 3001 | Cirurgia Odontológica | 50 | 50 | R\$ 4.944,00 |
| 6699 | Cirurgia Ortognática Monomaxilar (pacote) | 3001 | Cirurgia Odontológica | 50 | 50 | R\$ 2.472,00 |
| 6210 | Cirurgia para Torus Mandibular Bilateral | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 231,00 |
| 6190 | Cirurgia para Torus Platino | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 184,80 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | | | | | | |
|------|--|------|-----------------------|----|----|------------|
| 6200 | Cirurgia para Torus Unilateral | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 130,90 |
| 4140 | Cirurgia Periodontal - Por Elemento - Cunha Interpr | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 61,80 |
| 6300 | Correção de Bidas Musculares | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 113,30 |
| 6901 | Dente supra numerário nº 1 | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 309,00 |
| 6902 | Dente supra numerário nº 2 | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 309,00 |
| 6903 | Dente supra numerário nº 3 | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 309,00 |
| 6904 | Dente supra numerário nº 4 | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 309,00 |
| 6141 | Dijunção maxilar | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 927,00 |
| 6950 | Enxerto ósseo autógeno com membrana | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 309,00 |
| 6940 | Enxerto ósseo autógeno em defeito ósseo | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 226,60 |
| 6400 | Excisão de Glândula Parótida | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 573,71 |
| 6380 | Excisão de Glândula Sublingual | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 358,44 |
| 6390 | Excisão de Glândula Submandibular | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 339,90 |
| 6450 | Excisão de Mucocele | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 97,85 |
| 6410 | Excisão de Rânula | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 169,95 |
| 6420 | Excisão de Tumor Glândula Salivar | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 358,44 |
| 6530 | Excisão e Sutura de Lesão da Boca com Rotação de | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 233,81 |
| 6670 | Excisão em Cunha de Lábios e Sutura | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 82,40 |
| 6130 | Exodontia de Raiz Residual | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 56,65 |
| 6120 | Exodontia e Retalho | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 90,64 |
| 6890 | Fratura do Osso Zigomático - Redução Cirúrgica e fixação | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 339,90 |
| 6880 | Fratura do Arco Zigomático | 3001 | Cirurgia | 30 | 70 | R\$ 339,90 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | - Redução Cirurgica Se | | Odontológica | | | |
|------|--|------|--------------------------|----|----|--------------|
| 6770 | Fraturas Alvéolo-Dentárias- Redução Cruenta | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 203,94 |
| 6780 | Fraturas Alvéolo-Dentárias- Redução Incruenta | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 169,95 |
| 6870 | Fraturas Complexas do Segmento da Face com Fixação | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 509,85 |
| 6860 | Fraturas Complexas do Segmento Fixo da Face Sem Fixação | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 393,46 |
| 6280 | Frenectomia Labial Superior | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 101,97 |
| 6290 | Frenectomia Lingual | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 101,97 |
| 6560 | Incisão de Drenagem de Abscesso | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 51,50 |
| 6340 | Marzupialização de Cisto | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 130,81 |
| 6570 | Maxilectomia com ou sem Esvaziamento Orbitário | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 420,24 |
| 6900 | Osteoplastia Zigomático - Maxilar | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 461,44 |
| 6697 | Osteotomia Basilar (ortognática) | 3001 | Cirurgia Odontológica | 50 | 50 | R\$ 1.236,00 |
| 6590 | Osteotomia e Osteoplastia de Mandíbula para Micrognatismo | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 434,66 |
| 6600 | Osteotomia e Osteoplastia de Mandíbula para Laterognatismo | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 533,54 |
| 6580 | Osteotomia e Osteoplastia de Mandíbula para Prognatismo | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 505,73 |
| 6610 | Osteotomia e Osteoplastia de Maxila Tipo Le Fort I | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 434,66 |
| 6620 | Osteotomia e Osteoplastia de Maxila Tipo Le Fort II | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 557,23 |
| 6630 | Osteotomia e Osteoplastia de Maxila Tipo Le Fort III | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 675,68 |
| 6460 | Palentolabioplástia Bilateral | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 413,03 |
| 6440 | Plástico do Canal de Stenon | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 342,99 |
| 6960 | Punção aspirativa com agulha | 3001 | Cirurgia | 30 | 70 | R\$ 154,50 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | | | | | | |
|------|---|------|-----------------------|----|----|------------|
| | fina/coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial | | Odontológica | | | |
| 6660 | Reconstrução de Sulco Gengivo-Labial | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 178,19 |
| 6480 | Reconstrução Parcial de Lábio Traumatizado | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 396,55 |
| 6650 | Reconstrução Parcial de Maxila/Mandíbula com Enxerto Ósseo | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 620,06 |
| 6640 | Reconstrução Total de Maxila/Mandíbula com Enxerto Ósseo | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 703,49 |
| 6490 | Reconstrução Total do Lábio Traumatizado | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 373,89 |
| 6500 | Redução Cirúrgica de Luxação de Atm | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 315,18 |
| 6740 | Redução Cruenta de Fratura Bilateral de Mandíbula | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 475,86 |
| 6750 | Redução Cruenta de Fratura Cominutiva de Mandíbula | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 724,09 |
| 6830 | Redução Cruenta de Fratura Le Fort I | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 434,66 |
| 6840 | Redução Cruenta de Fratura Le Fort II | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 543,84 |
| 6850 | Redução Cruenta de Fratura Le Fort III | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 620,06 |
| 6720 | Redução Cruenta de Fratura Unilateral de Mandíbula | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 340,93 |
| 6760 | Redução de Fratura de Côndilo Mandibular | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 533,54 |
| 6700 | Redução de Fraturas de Ossos Próprio do Nariz | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 516,03 |
| 6970 | Redução de luxação de ATM | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 154,50 |
| 6730 | Redução Incruenta de Fratura Bilateral de Mandíbula | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 203,94 |
| 6800 | Redução Incruenta de Fratura Le Fort I | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 233,81 |
| 6810 | Redução Incruenta de Fratura Le Fort II | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 294,58 |
| 6820 | Redução Incruenta de Fratura Le Fort III | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 393,46 |
| 6710 | Redução Incruenta de Fratura | 3001 | Cirurgia | 30 | 70 | R\$ 241,02 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | Unilateral de Mandíbula | | Odontológica | | | |
|------|---|------|-----------------------|----|----|------------|
| 6790 | Reimplante de Dente por Elemento | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 139,05 |
| 6350 | Remoção de Corpo Estranho no Seio Maxilar | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 206,00 |
| 6310 | Remoção de Dentes Inclusos ou Impactados | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 309,00 |
| 6930 | Retirada de Ancoragem e Cerclagens | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 56,65 |
| 6920 | Retirada de Bloqueio Maxilo-Mandibular | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 56,65 |
| 6430 | Retirada de Cálculo Salivar | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 180,25 |
| 6910 | Retirada de Fios Intra ou Trans-Ósseo | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 56,65 |
| 6360 | Sinusotomia | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 226,60 |
| 6180 | Sulcoplastia por Arcada | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 169,95 |
| 6550 | Suturas Múltiplas de Face | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 169,95 |
| 6540 | Suturas Simples de Face | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 113,30 |
| 6150 | Tratamento cirúrgico de ATM | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 824,00 |
| 6370 | Tratamento Cirúrgico de Fístula Buco-Sinusal ou Buco-nasal com retalho | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 175,62 |
| 6995 | Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos ósseos /cartilaginosos na mandíbula/maxila | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 280,00 |
| 6990 | tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos moles na mandíbula/maxila | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 210,00 |
| 6470 | Tratamento Cirúrgico do Lábio Leporino | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 400,00 |
| 6510 | Tratamento Cirúrgico para Anquilose de Atm (por Lado) | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 533,54 |
| 6520 | Tratamento Cirúrgico para Osteomielite dos Ossos Da face | 3001 | Cirurgia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 483,07 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | | | | | | |
|------|--|---|-------------------------|----|----|------------|
| 2151 | Ajuste Oclusal para prótese fixa, ou unitária ou total | 2 | Dentística Restauradora | 50 | 50 | R\$ 59,74 |
| 2371 | Aumento de Coroa Clínica por Segmento (elemento) | 2 | Dentística Restauradora | 30 | 70 | R\$ 170,00 |
| 2152 | Coroa de Jaqueta Acrilica | 2 | Dentística Restauradora | 50 | 50 | R\$ 280,00 |
| 2153 | Coroa de Jaqueta em cerâmica pura | 2 | Dentística Restauradora | 50 | 50 | R\$ 840,00 |
| 2154 | Coroa de Jaqueta metalo cerâmica | 2 | Dentística Restauradora | 50 | 50 | R\$ 700,00 |
| 2155 | Coroa Provisória | 2 | Dentística Restauradora | 50 | 50 | R\$ 105,00 |
| 2156 | Coroa provisória prensada em laboratório | 2 | Dentística Restauradora | 50 | 50 | R\$ 105,00 |
| 2373 | Cunha Distal | 2 | Dentística Restauradora | 30 | 70 | R\$ 72,10 |
| 2372 | Cunha interproximal | 2 | Dentística Restauradora | 30 | 70 | R\$ 70,00 |
| 2157 | Elemento de Ponte fixa em metalo ceramica | 2 | Dentística Restauradora | 50 | 50 | R\$ 490,28 |
| 2158 | Elemento de Ponte Fixa metalo plastica | 2 | Dentística Restauradora | 50 | 50 | R\$ 374,92 |
| 2400 | Faceta com porcelana | 2 | Dentística Restauradora | 30 | 70 | R\$ 701,40 |
| 2401 | Faceta em Resina Composta (Completa) | 2 | Dentística Restauradora | 30 | 70 | R\$ 180,00 |
| 2381 | Fechamento de diastema por elemento todas as faces | 2 | Dentística Restauradora | 30 | 70 | R\$ 154,50 |
| 2159 | Modelos de Estudo (Superior e Inferior) | 2 | Dentística Restauradora | 50 | 50 | R\$ 60,77 |
| 2161 | Núcleo metálico fundido | 2 | Dentística Restauradora | 50 | 50 | R\$ 168,00 |
| 2160 | Núcleo de Preenchimento | 2 | Dentística Restauradora | 50 | 50 | R\$ 70,00 |
| 2162 | Pino roesqueado de fibra de vidro ou carbono | 2 | Dentística Restauradora | 50 | 50 | R\$ 206,00 |
| 2150 | Pinos de Retenção (Excluindo a Restauração) | 2 | Dentística Restauradora | 30 | 70 | R\$ 13,60 |
| 2163 | Preparo em dentes para encaixe ou retenção de próteses | 2 | Dentística Restauradora | 50 | 50 | R\$ 51,50 |
| 2380 | Reconstrução resina composta foto polimerizável todas as faces | 2 | Dentística Restauradora | 30 | 70 | R\$ 54,59 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | | | | | | |
|------|--|-------|-----------------------------------|----|----|------------|
| 2164 | Reembasamento de provisório sobre dente | 2 | Dentística Restauradora | 50 | 50 | R\$ 28,33 |
| 2520 | Restauração com Ionômero de Vidro | 2 | Dentística Restauradora | 30 | 70 | R\$ 55,62 |
| 5055 | Restauração Inlay e Onlay de Porcelana | 2 | Dentística Restauradora | 30 | 70 | R\$ 650,00 |
| 5054 | Restauração inlay e onlay de resina | 2 | Dentística Restauradora | 30 | 70 | R\$ 400,00 |
| 2340 | Restauração Resina Fotopolimerizável (Anterior) 1 face | 2 | Dentística Restauradora | 30 | 70 | R\$ 60,00 |
| 2350 | Restauração Resina Fotopolimerizável (Anterior) 2 ou mais faces | 2 | Dentística Restauradora | 30 | 70 | R\$ 60,00 |
| 2360 | Restauração Resina Fotopolimerizável (Posterior) 1 face | 2 | Dentística Restauradora | 30 | 70 | R\$ 60,00 |
| 2370 | Restauração Resina Fotopolimerizável (Posterior) 2 ou mais faces | 2 | Dentística Restauradora | 30 | 70 | R\$ 81,37 |
| | RMF - Restauração metálica fundida | 2 | Dentística Restauradora | 30 | 70 | R\$ 267,50 |
| | Aumento de Coroa Clínica por elemento | 2 | Dentística Restauradora | 30 | 70 | R\$ 150,00 |
| 6216 | Tratamento de DTM, por sessão (Infiltração de Ácido Ialurônico) | 10022 | Disfunção Temporomandibular - DTM | 30 | 70 | R\$ 267,80 |
| 3390 | Capeamento Direto (Excluindo Restauração Final) | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 54,59 |
| 3400 | Capeamento Indireto (hidróxido de cálcio ou ionômetro) | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 20,39 |
| 3440 | Clareamento em dentes anteriores desvitalizados por dente | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 103,00 |
| 3430 | Mumificação Pulpar | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 39,66 |
| 3365 | Preparo para Núcleo Intrarradicular | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 103,00 |
| 3410 | Pulpotomia | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 60,00 |
| 3380 | Remoção de Pinos | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 103,00 |
| 3340 | Retratamento de 1 Canal | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 400,00 |
| 3350 | Retratamento de 2 Canal | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 560,00 |
| 3360 | Retratamento de 3 Canais ou Mais | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 630,00 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | | | | | | |
|------|--|------|----------------|----|----|--------------|
| 3375 | Tratamento de Dentes c/ Rizogênese Incompleta - Por sessão | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 56,65 |
| 3370 | Tratamento de Perfuração | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 128,75 |
| 3420 | Tratamento e Obturação de Conduto de Dentes Decíduo | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 79,31 |
| 3330 | Tratamento endodôntico de 3 canais | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 560,00 |
| 3310 | Tratamento Endodôntico 1 Canal | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 300,00 |
| | Apicetomia uniradicular | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 450,00 |
| | Apicetomia biradicular | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 540,00 |
| | Apicetomia triradicular | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 630,00 |
| | Apicetomia uniradicular com obturação retrograda | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 495,00 |
| | Apicetomia biradicular com obturação retrograda | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 585,00 |
| | Apicetomia triradicular com obturação retrograda | | | 30 | 70 | R\$ 675,00 |
| 3320 | Tratamento Endodôntico 2 Canais | 3 | Endodontia | 30 | 70 | R\$ 490,00 |
| 8120 | Cicatrizador | 1250 | Implantodontia | 50 | 50 | R\$ 103,00 |
| 8102 | Cirurgia de enxerto ósseo na cavidade do seio | 1250 | Implantodontia | 50 | 50 | R\$ 1.030,00 |
| 8130 | Elemento fixo metaloceramico sobre implante | 1250 | Implantodontia | 50 | 50 | R\$ 978,50 |
| 8140 | Elemento fixo metaloplastico sobre implante | 1250 | Implantodontia | 50 | 50 | R\$ 721,00 |
| 8150 | Elemento provisório sobre implante | 1250 | Implantodontia | 50 | 50 | R\$ 206,00 |
| 8111 | Enxerto ósseo autógeno em bloco por segmento | 1250 | Implantodontia | 50 | 50 | R\$ 824,00 |
| 8110 | Enxerto ósseo por segmento ou unitário com membrana | 1250 | Implantodontia | 50 | 50 | R\$ 309,00 |
| 8104 | Guia cirúrgico para mais de três unidades por segmento | 1250 | Implantodontia | 50 | 50 | R\$ 185,40 |
| 8103 | Guia cirúrgico para mais de três unidades por segmento | 1250 | Implantodontia | 50 | 50 | R\$ 185,40 |
| 8160 | Guia cirúrgico por unidade | 1250 | Implantodontia | 50 | 50 | R\$ 92,70 |
| 8101 | Implante por unidade | 1250 | Implantodontia | 50 | 50 | R\$ 824,00 |
| 8199 | Mini-implante para ancoragem | 1250 | Implantodontia | 50 | 50 | R\$ 309,00 |
| 8170 | Prótese protocolo permanente | 1250 | Implantodontia | 50 | 50 | R\$ 5.150,00 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | | | | | | |
|------|---|------|---|-----|-----|--------------|
| 8180 | Prótese protocolo provisória | 1250 | Implantodontia | 50 | 50 | R\$ 1.545,00 |
| 8190 | Reabertura - segunda fase cirúrgica (protocolo ou seguimento) | 1250 | Implantodontia | 50 | 50 | R\$ 154,50 |
| 8191 | Reabertura cirurgica por elemento de implante | 1250 | Implantodontia | 50 | 50 | R\$ 51,50 |
| 8100 | Sobredentadura - implantoretida (assist. barra clip/o"ring) | 1250 | Implantodontia | 50 | 50 | R\$ 2.575,00 |
| 7190 | Contenção ortodontica por segmento | 7100 | Manutenção ortodôntica de aparelho fixo | 30 | 70 | R\$ 100,00 |
| 155 | Ajuste oclusal simples | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 10,00 |
| 1320 | Aplicação de Selantes - por dente | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 35,00 |
| 1210 | Aplicação Tópica de Flúor Fosfato Acidulado (inclui profilaxia) | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 33,99 |
| 6330 | Cirurgia de Cisto de Desenvolvimento | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 183,40 |
| 110 | Consulta Odontológica | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 51,50 |
| 170 | Consulta odontológica (Falta não justificada) | 100 | Odontologia Clínica | 100 | 0 | R\$ 25,75 |
| 165 | Controle de placa | 100 | Odontologia Clínica | 0 | 100 | R\$ 20,00 |
| 4220 | Dessensibilização Dentária por Dente | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 40,17 |
| 130 | Emergência-Horário Normal | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 82,40 |
| 140 | Emergência-Noturna-Sábado-Domingo-Feriados | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 154,50 |
| 115 | Esplintagem por segmento | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 41,20 |
| 430 | Exame anatomopatológico por peça e/ou citopatológico + Biópsia | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 100,94 |
| 6110 | Exodontia simples | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 70,00 |
| 220 | Intra-Oral, Periapical Uma Única Radiografia | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 15,00 |
| 1310 | Orientação de Higiene Bucal, Alimen. e Tec. de Esc | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 25,00 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | | | | | | |
|------|---|------|---------------------|----|-----|------------|
| 120 | Periódicos (Anual) | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 22,66 |
| 151 | Placa anti ronco | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 206,00 |
| 4180 | Placa de Mordida (Miorrelaxante) | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 221,45 |
| 5270 | Recolocação de Coroas | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 20,39 |
| 5260 | Recolocação de Incrustações | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 20,39 |
| 2510 | Restaurações Temporárias (I.R.M. ou Similar) | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 17,00 |
| 190 | Teste do fluxo salivar | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 51,50 |
| 1115 | Trat. não cirúrgico de gengivite por segmento baixo risco - Inf. Ant. | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 11,33 |
| 1116 | Trat. não cirúrgico de gengivite por segmento baixo risco - Inf. Dir. | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 11,33 |
| 1114 | Trat. não cirúrgico de gengivite por segmento baixo risco - Inf. Esq. | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 11,33 |
| 1112 | Trat. não cirúrgico de gengivite por segmento baixo risco - Sup. Ant. | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 11,33 |
| 1111 | Trat. não cirúrgico de gengivite por segmento baixo risco - Sup. Dir | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 11,33 |
| 1113 | Trat. não cirúrgico de gengivite por segmento baixo risco - Sup. Esq. | 100 | Odontologia Clínica | 30 | 70 | R\$ 11,33 |
| | Aumento de Coroa Clinica por elemento | 100 | Odontologia Clinica | 30 | 70 | R\$ 90,00 |
| | Cunha interproximal | 100 | Odontologia Clinica | 30 | 70 | R\$ 63,00 |
| | Remoção de Núcleos, Coroas e Proteses fixas | 100 | Odontologia Clinica | 30 | 70 | R\$ 27,00 |
| 9900 | Ajustes de Valores Odontologia | 1706 | Odontologia Geral | 0 | 100 | - |
| 1550 | Aplicação de Cariostático por Elemento | 73 | Odontopediatria | 30 | 70 | R\$ 18,00 |
| 1560 | Condicionamento em Odontopediatria por seção (máximo 2 sessões) | 73 | Odontopediatria | 30 | 70 | R\$ 51,50 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | | | | | | |
|------|--|------|-----------------|----|----|------------|
| 1570 | Exodontia De Decíduo - Pediátrico | 73 | Odontopediatria | 30 | 70 | R\$ 40,17 |
| 1600 | Fechamento de Diastema com Aparelho Fixo Bilateral | 73 | Odontopediatria | 30 | 70 | R\$ 100,00 |
| 1590 | Fechamento de Diastema com Aparelho Removível | 73 | Odontopediatria | 30 | 70 | R\$ 101,97 |
| 1690 | Fechamento de diastema (em dentes anteriores com resina composta por dentes) | 73 | Odontopediatria | 30 | 70 | R\$ 120,00 |
| 1575 | Mantenedor de Espaço | 73 | Odontopediatria | 30 | 70 | R\$ 150,00 |
| 1510 | Mantenedores de Espaço Fixo Unilateral (Tipo Banda) | 73 | Odontopediatria | 30 | 70 | R\$ 100,00 |
| 1520 | Mantenedores de Espaço Fixo Unilateral (Tipo Coroa | 73 | Odontopediatria | 30 | 70 | R\$ 100,00 |
| 1311 | Orientação de Higiene Bucal, Alimen. e Tec. de Esc (Pediatria) | 73 | Odontopediatria | 30 | 70 | R\$ 25,00 |
| 1585 | Placa de Mordida | 73 | Odontopediatria | 30 | 70 | R\$ 220,00 |
| 1580 | Plano Inclinado | 73 | Odontopediatria | 30 | 70 | R\$ 150,00 |
| 1660 | Pulpotomia | 73 | Odontopediatria | 30 | 70 | R\$ 53,90 |
| 1540 | Recolocação de Mantenedor de Espaço | 73 | Odontopediatria | 30 | 70 | R\$ 20,00 |
| 1330 | Remineralização de Esmalte (por sessão) | 73 | Odontopediatria | 30 | 70 | R\$ 20,00 |
| 1680 | Slice dentário 2 elementos | 73 | Odontopediatria | 30 | 70 | R\$ 114,33 |
| 1670 | Tratamento Endodôntico de Decíduos | 73 | Odontopediatria | 30 | 70 | R\$ 80,00 |
| 1671 | Ulectomia | 73 | Odontopediatria | 30 | 70 | R\$ 67,98 |
| 7083 | Aparatologia fixa parcial para tração de dente | 7000 | Ortodontia | 30 | 70 | R\$ 108,15 |
| 7120 | Aparelho Ortodôntico Fixo Parcial - 1 Arcada | 7000 | Ortodontia | 50 | 50 | R\$ 509,85 |
| 7110 | Aparelho Ortodôntico Fixo Total - 1 Arcadas | 7000 | Ortodontia | 50 | 50 | R\$ 600,00 |
| 7010 | Aparelho Extra Bucal | 7000 | Ortodontia | 30 | 70 | R\$ 255,44 |
| 7030 | Bumper- - Placa Labial Ativa | 7000 | Ortodontia | 30 | 70 | R\$ 223,51 |
| 7040 | Djuntor Palatino | 7000 | Ortodontia | 30 | 70 | R\$ 294,58 |
| 7070 | Grade Palatina Movel | 7000 | Ortodontia | 50 | 50 | R\$ 153,47 |
| 7060 | Grade Palatina Fixa | 7000 | Ortodontia | 30 | 70 | R\$ 254,41 |
| 7140 | Manutenção de Aparelho Fixo - Controle Mensal | 7000 | Ortodontia | 50 | 50 | R\$ 145,23 |
| 7130 | Manutenção de Aparelho Móvel | 7000 | Ortodontia | 50 | 50 | R\$ 145,23 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS | | | | | | |
|---------------------------------------|--|------|----------------------|----|-----|------------|
| | - Controle Mensal | | | | | |
| 7081 | Máscara facial | 7000 | Ortodontia | 30 | 70 | R\$ 216,30 |
| 7090 | Mentoneira | 7000 | Ortodontia | 30 | 70 | R\$ 141,63 |
| 7200 | Mini-Implante para ancoragem (ortodontia) | 7000 | Ortodontia | 30 | 70 | R\$ 309,00 |
| 7100 | Ortopedia Funcional dos Maxilares - Bionatos de Balters | 7000 | Ortodontia | 30 | 70 | R\$ 407,88 |
| 7020 | Palatina ou Arco Lingual | 7000 | Ortodontia | 30 | 70 | R\$ 254,41 |
| 7191 | Placa de contenção (superior ou inferior) - cada | 7000 | Ortodontia | 30 | 70 | R\$ 206,00 |
| 7080 | Placa de Hawley e Aparelho Movimentos | 7000 | Ortodontia | 30 | 70 | R\$ 246,17 |
| 7050 | Quadri-Helice | 7000 | Ortodontia | 30 | 70 | R\$ 317,24 |
| | Remoção de Aparelho Fixo Superior e Inferior | 700 | Ortodontia | 30 | 70 | R\$ 90,00 |
| 160 | Perícia Final | 112 | Perícia Odontológica | 0 | 100 | R\$ 40,00 |
| 150 | Perícia Inicial | 112 | Perícia Odontológica | 0 | 100 | R\$ 40,00 |
| 4210 | Aumento da Coroa Clínica por segmento | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 210,00 |
| 4135 | Cirurgia Periodontal (Gengiv/Gengivectomia) - Segmento Inferior Anterior | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 129,99 |
| 4136 | Cirurgia Periodontal (Gengiv/Gengivectomia) - Segmento Inferior Direito | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 129,99 |
| 4134 | Cirurgia Periodontal (Gengiv/Gengivectomia) - Segmento Inferior Esquerdo | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 129,99 |
| 4132 | Cirurgia Periodontal (Gengiv/Gengivectomia) - Segmento Superior Anterior | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 129,99 |
| 4131 | Cirurgia Periodontal (Gengiv/Gengivectomia) - Segmento Superior Direito | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 129,99 |
| 4133 | Cirurgia Periodontal (Gengiv/Gengivectomia) - Segmento Superior Esquerdo | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 129,99 |
| 4145 | Cirurgia Periodontal (Osteop./Osteotomia) - Segmento Inferior Anterior | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 150,00 |
| 4146 | Cirurgia Periodontal | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 150,00 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | | | | | | |
|------|---|----|-------------|----|----|------------|
| | (Osteop./Osteotomia) - Segmento Inferior Direito | | | | | |
| 4144 | Cirurgia Periodontal (Osteop./Osteotomia) - Segmento Inferior Esquerdo | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 150,00 |
| 4142 | Cirurgia Periodontal (Osteop./Osteotomia) - Segmento Superior Anterior | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 150,00 |
| 4141 | Cirurgia Periodontal (Osteop./Osteotomia) - Segmento Superior Direito | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 150,00 |
| 4143 | Cirurgia Periodontal (Osteop./Osteotomia) - Segmento Superior Esquerdo | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 150,00 |
| 4200 | Controle de Placa (Periodontia) - Por Sessão | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 30,80 |
| 4171 | Enxerto gengival com tecido conjuntivo | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 412,00 |
| 4170 | Enxerto Gengival Pediculado ou Retalho Deslizante | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 250,00 |
| 4175 | Frenectomia (Labial / Lingual) | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 111,24 |
| 4160 | Rizectomia (Hemi - Seção de Raiz) | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 206,00 |
| 4230 | Tracionamento dental | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 169,95 |
| 4125 | Trat. não cirúrgico de periodontite por segm. bolsa acima de 4 mm Inf. Ant. | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 80,00 |
| 4126 | Trat. não cirúrgico de periodontite por segm. bolsa acima de 4 mm Inf. Dir. | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 80,00 |
| 4124 | Trat. não cirúrgico de periodontite por segm. bolsa acima de 4 mm Inf. Esq. | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 80,00 |
| 4122 | Trat. não cirúrgico de periodontite por segm. bolsa acima de 4 mm Sup. Ant. | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 80,00 |
| 4121 | Trat. não cirúrgico de periodontite por segm. bolsa acima de 4 mm Sup. Dir. | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 80,00 |
| 4123 | Trat. não cirúrgico de periodontite por segm. bolsa acima de 4 mm Sup. Esq. | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 80,00 |
| 4150 | Tratamento de Abscesso Periodontal | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 77,00 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | | | | | | |
|------|--|----|-----------------------------------|----|----|------------|
| | Aumento de Coroa Clínica por elemento | 76 | Periodontia | 30 | 70 | R\$ 135,00 |
| 5231 | Ajuste oclusal boca toda para disfunção ou pós ortodontia | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 30 | 70 | R\$ 50,00 |
| 5250 | Ajuste oclusal para próteses fixas e total | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 58,00 |
| 5190 | Conserto em prótese total ou removível inclusive reparo e/ou substituição de elementos | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 80,00 |
| 5090 | Coroa de Jaqueta Acrílica | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 280,00 |
| 5080 | Coroa de Jaqueta em Cerâmica Pura | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 840,00 |
| 5100 | Coroa de Jaqueta Metalocerâmica | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 700,00 |
| 5200 | Coroa Provisória | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 100,00 |
| 5201 | Coroa provisória prensada em laboratório | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 210,00 |
| 5050 | Coroa Total Metálica ou RMF - Unidade | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 280,00 |
| 5060 | Coroa Veneer | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 283,25 |
| 5070 | Coroa 3/4 ou 4/5 | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 176,13 |
| 5130 | Elemento de Ponte Fixa Metalocerâmica | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 600,00 |
| 5120 | Elemento de Ponte Fixa Metaloplástica | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 364,00 |
| 5030 | Encaixe (Fêmea) por Elemento | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 371,83 |
| 5602 | Enceramento e diagnóstico | 5 | Prótese Dental | 50 | 50 | R\$ 154,50 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | boca toda | | - Fixa e Removível | | | |
|------|---|---|-----------------------------------|----|----|--------------|
| 5101 | Faceta de Cerâmica | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 701,40 |
| 5300 | Guia Cirúrgico para Protocolo ou segmento | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 200,00 |
| 5301 | Guia Cirúrgico por Unidade | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 100,00 |
| 5240 | Modelos de Estudo (Superior e Inferior) | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 60,77 |
| 5045 | Núcleo de Preenchimento | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 60,77 |
| 5040 | Núcleo Metálico Fundido | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 168,00 |
| 5603 | Pino rosqueado de fibra de vidro ou carbono | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 280,00 |
| 5310 | Placa Miorrelaxante de acrílico prensada em laboratório | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 280,00 |
| 5232 | Preparo em dentes para encaixe ou retenção de próteses | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 51,50 |
| 5290 | Prótese Adesiva (3 Elementos) Metal-Cerâmica | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 770,44 |
| 5280 | Prótese Adesiva (3 Elementos) Metal-Plástica | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 551,05 |
| 5210 | Prótese Parcial Provisória com Grampo | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 817,82 |
| 5020 | Prótese Parcial Removível com Encaixe | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 1.120,00 |
| 5010 | Prótese Parcial Removível com Grampo | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 1.010,80 |
| 5212 | Prótese Parcial Removível Inferior de Acrílico | 5 | Prótese Dental - Fixa e | 50 | 50 | R\$ 560,00 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | | | Removível | | | |
|------|--|-----|-----------------------------------|----|----|--------------|
| 5211 | Prótese Parcial Removível Superior de Acrílico | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 560,00 |
| 5150 | Prótese Total (Dentadura) Inferior de Acrílico | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 1.089,20 |
| 5140 | Prótese Total (Dentadura) Superior de Acrílico | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 1.089,20 |
| 5160 | Prótese Total Imediata (Inferior) Provisória | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 700,00 |
| 5170 | Prótese Total Imediata (Superior) Provisória | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 700,00 |
| 5330 | Reabilitação com coroa total de cerômetro unitário inclui peça protética | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 154,50 |
| 5180 | Reembasamento de prótese total | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 130,00 |
| 5600 | Reembasamento de provisório só para dente | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 28,33 |
| 5230 | Remoção de Prótese Fixa | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 31,93 |
| | Prótese parcial removível provisória de acrílico | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 585,00 |
| | RMF - Restauração metálica fundida | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 270,00 |
| | Gengiva em cerâmica por elemento | 5 | Prótese Dental - Fixa e Removível | 50 | 50 | R\$ 180,00 |
| 260 | Antero - Posterior e Lateral do Crânio e dos Ossos | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 40,17 |
| 270 | Articulações Têmporo-Mandibular Série Completa (3 | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 101,97 |
| 300 | Cefalométrica com Traçado Computadorizado | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 60,00 |
| 290 | Cefalométrica sem Traçado | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 40,17 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | | | | | | |
|------|--|-----|-------------------------|----|----|------------|
| 350 | Fotografia - Unidade (até 08) | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 9,27 |
| 250 | Inter - Proximal - 1 Radiografia | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 12,36 |
| 230 | Intra-Oral - Filme Oclusal | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 22,66 |
| 225 | Intra-Oral para Tratamento Ortodôntico | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 11,33 |
| 330 | Modelos Ortodônticos - Arcada Superior e Inferior | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 46,35 |
| 222 | Radiografia periapical para centro radiológico | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 12,00 |
| 280 | Radiografias Panorâmica (Maxila e Mandíbula) | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 60,00 |
| 281 | Raio X Panorâmico - Perícia Odontológica (Uso Interno Setor Odontológico) | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 72,10 |
| 310 | Rx de Mão e Punhos / Idade Óssea | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 51,50 |
| 340 | Slides - Unidade (até 08) | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 9,27 |
| 410 | Teste de Risco de Cárie | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 30,90 |
| 1044 | Tomografia de ATM | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 255,44 |
| 1551 | Tomografia Dental - Dentalscan de um dente, de área dentada | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 128,75 |
| 1552 | Tomografia dental (dentascan) Maxila ou Mandíbula | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 257,50 |
| 1553 | Tomografia dentascan da maxila e da mandíbula mais filme | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 257,50 |
| 1555 | Tomografia Maxila ou Mandíbula - Perícia Odontológica (Uso Interno Setor Odontológico) | 103 | Radiologia Odontológica | 30 | 70 | R\$ 257,50 |
| 2201 | Abertura da Cavidade Pulpar | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 40,00 |
| | Ajuste Oclusal para prótese fixa ou unitária | | Necessidades Especiais | 50 | 50 | R\$ 58,00 |
| | Ajuste Oclusal simples | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 5,00 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | | | | | | |
|--|---|--|------------------------|-----|-----|------------|
| | Ajuste de valores Odontologia | | Necessidades Especiais | 0 | 100 | R\$ 0,00 |
| | Aplicação de Cariostático por Elemento | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 16,50 |
| | Aplicação de Selantes - por dente | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 31,00 |
| | Aplicação Tópica de Fluor Fosfato Acidulado (inclui profilaxia) | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 33,00 |
| | Aumento de Coroa Clinica por Segmento | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 150,00 |
| | Cirurgia de Cisto de Desenvolvimento | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 131,00 |
| | Condicionamento em Odontopediatria por seção (máximo 2 sessões) | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 50,00 |
| | Consulta Odontológica | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 50,00 |
| | Consulta Odontológica (falta não justificada) | | Necessidades Especiais | 100 | 0 | R\$ 25,00 |
| | Controle de Placa | | Necessidades Especiais | 0 | 100 | R\$ 10,00 |
| | Cunha Distal | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 70,00 |
| | Cunha Interproximal | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 60,00 |
| | Curativo de Demora | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 40,00 |
| | Dessensibilização Dentária por Dente | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 39,00 |
| | Drenagem de Abcesso | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 40,00 |
| | Emergência - Horário Normal | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 80,00 |
| | Emergência - Noturna - Sábado- Domingo- Feriados | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 150,00 |
| | Esplintagem por Segmento | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 40,00 |
| | Exame anatomopatológico por peça e/ou citopatológico + Biopsia | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 98,00 |
| | Exodontia de Decíduo - Pediátrico | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 39,00 |
| | Exodontia de Raiz Residual | | Necessidades | 30 | 70 | R\$ 55,00 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | | | Especiais | | | |
|--|---|--|------------------------|----|----|------------|
| | Exodontia e Retalho | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 88,00 |
| | Exodontia Simples | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 66,00 |
| | Fechamento de diastema (em dentes anteriores com resina composta por dentes) | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 110,00 |
| | Fechamento de Diastema com Aparelho Fixo Bilateral | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 88,00 |
| | Fechamento de Diastema com Aparelho Removível | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 99,00 |
| | Fechamento de Diastema por elemento todas as faces | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 150,00 |
| | Frenectomia (Labial/Lingual) | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 108,00 |
| | Inter - Proximal - 1 Radiografia | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 12,00 |
| | Intra-Oral, Periapical Uma Única Radiografia | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 11,00 |
| | Mantenedor de Espaço | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 132,00 |
| | Mantenedores de Espaço Fixo Unilateral (Tipo Banda) | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 88,00 |
| | Mantenedor de Espaço Fixo Unilateral (tipo Coroa) | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 99,00 |
| | Modelos de Estudos (Superior e Inferior) | | Necessidades Especiais | 50 | 50 | R\$ 59,00 |
| | Mumificação Pulpar | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 38,50 |
| | Núcleo de Preenchimento | | Necessidades Especiais | 50 | 50 | R\$ 50,00 |
| | Núcleo Metálico fundido | | Necessidades Especiais | 50 | 50 | R\$ 120,00 |
| | Orientação de Higiene Bucal, Alimen. e Tec. de Esc | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 23,65 |
| | Orientação de Higiene Bucal, Alimen. e Tec. de Esc (Pediatria) | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 23,65 |
| | Periodicos (Anual) | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 22,00 |
| | Pino rosqueado de fibra de vidro ou carbono | | Necessidades Especiais | 50 | 50 | R\$ 200,00 |
| | Pinos de retenção (Excluindo | | Necessidades | 30 | 70 | R\$ 13,20 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | a Restauração) | | Especiais | | | |
|--|--|--|------------------------|----|----|------------|
| | Placa anti ronco | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 200,00 |
| | Placa de Mordida | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 215,00 |
| | Placa de Mordida (miorrelaxante) | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 215,00 |
| | Plano Inclinado | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 147,00 |
| | Preparo em dentes para encaixe ou retenção de próteses | | Necessidades Especiais | 50 | 50 | R\$ 50,00 |
| | Pulpotomia | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 38,50 |
| | Radiografia periapical para centro radiológico | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 11,00 |
| | Recolocação de Coroas | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 19,80 |
| | Recolocação de Incrustações | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 19,80 |
| | Recolocação de Mantenedor de Espaço | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 16,50 |
| | Reconstrução resina composta foto polimerizável todas as faces | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 53,00 |
| | Remineralização de Esmalte (por sessão) | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 19,80 |
| | Restauração com Ionômetro de Vidro | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 54,00 |
| | Restauração Inlay e Onlay de Porcelana | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 525,00 |
| | Restauração Inlay e Onlay de resina | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 350,00 |
| | Restauração Resina Fotopolimerizável (Anterior) 1 face | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 53,00 |
| | Restauração Resina Fotopolimerizável (Anterior) 2 Faces | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 56,00 |
| | Restauração Resina Fotopolimerizável (Posterior) 1 face | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 53,00 |
| | Restauração Resina Fotopolimerizável (Poserior) | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 79,00 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

| | 2 faces ou mais | | | | | |
|--|--|--|------------------------|----|----|------------|
| | Restaurações Temporárias (I.R.M. Ou Similar) | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 16,50 |
| | Slice dentário 2 elementos | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 111,00 |
| | Teste do fluxo salivar | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 50,00 |
| | Trat. Não cirúrgico de gengivite por segmento baixo risco - Inf. Ant | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 11,00 |
| | Trat. Não cirúrgico de gengivite por segmento baixo risco - Inf. Dir | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 11,00 |
| | Trat. Não cirúrgico de gengivite por segmento baixo risco - Inf. Esq | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 11,00 |
| | Trat. Não cirúrgico de gengivite por segmento baixo risco - Sup Ant | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 11,00 |
| | Trat. Não cirúrgico de gengivite por segmento baixo risco - Sup Dir | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 11,00 |
| | Trat. Não cirúrgico de gengivite por segmento baixo risco - Sup Esq | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 11,00 |
| | Tratamento de Abscesso Periodontal | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 55,00 |
| | Tratamento Endodôntico de Decíduos | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 66,00 |
| | Ulectomia | | Necessidades Especiais | 30 | 70 | R\$ 66,00 |